

SORAIA DA ROSA MENDES

ESFERA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS:

Um Estudo das Rádios Comunitárias, Segundo J. Habermas

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Ciências Sociais e História - IFCH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Professora Céli Regina Jardim Pinto

Porto Alegre

2006

SORAIA DA ROSA MENDES

ESFERA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS:

Um Estudo das Rádios Comunitárias, Segundo J. Habermas

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia, Ciências Sociais e História - IFCH da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 14 / 07/ 2006.

Banca Examinadora:

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Céli Regina Jardim Pinto – UFRGS

Prof. Dr. Benedito Tadeu César – UFRGS

Prof. Dr. Geraldo Canali – UFRGS

Prof^a. Dr^a. Maria Helena Weber – PUCRS

Aos homens e às mulheres que lutam
pela democratização da comunicação
neste país.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho somente tornou-se realidade graças a duas mulheres. A primeira, Dagmar Camargo, incansável lutadora pela democratização da comunicação. A segunda, Céli Regina Jardim Pinto, dileta professora e orientadora.

Se verdadeira é a afirmação de que *“a cabeça pensa onde os pés pisam”*, e eu acredito profundamente nisso, a Dagmar é a responsável por interpelar-me e mostrar que as rádios comunitárias são mais do que meros transmissores e microfones — elas são um movimento social. Muito além disso, elas são o povo em movimento.

Por outro lado, na academia, para muitos, as rádios comunitárias não seriam tema de estudo de Ciência Política, e relacionar os trabalhos de Jürgen Habermas às mesmas soava como uma ousadia. Céli aceitou orientar este “ousado” trabalho. E é ela a principal responsável por conduzir-me pelos caminhos que mostram que a discussão a respeito da esfera pública, dos direitos humanos e da comunicação contribui, sim, para pensarmos a democracia em nosso país.

RESUMO

Este é um estudo sobre as associações de radiodifusão comunitárias sob o conceito de esfera pública de Jürgen Habermas. Neste sentido, tais associações são consideradas espaços comunicativos autônomos e plurais, sensíveis aos reclamos da vida social e política das comunidades em que estão inseridos. As rádios comunitárias são tomadas como canais de construção democrática na perspectiva da necessária conjugação entre a soberania popular e os direitos humanos fundamentais, ou seja, pela efetiva participação popular na vida política e pela efetividade da liberdade de comunicação.

Palavras-chave: esfera pública, direitos humanos fundamentais, democracia e rádios comunitárias.

ABSTRACT

This work analyzes the communitarian associations of broadcasting under the concept of public sphere of Jürgen Habermas. In this direction, such associations are considered independent and plural spaces opened to the claims of the social life and politics of the communities where they are inserted. The communitarian radios are taken as canals of democratic construction to join the concepts of the popular sovereignty and the human rights, through the popular participation and the freedom of communication.

Key-words: public sphere, human rights, democracy and communitarian radios.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A ESFERA PÚBLICA	15
1.1 O Modelo Liberal	18
1.2 O Modelo Republicano de Hannah Arendt.....	19
1.3 O Modelo Discursivo: A Esfera Pública Habermasiana.....	22
1.3.1 Os Atores Sociais na Esfera Pública	24
1.3.2 A Formação da Opinião Pública.....	27
1.3.3 As Críticas ao Modelo Discursivo.....	29
1.3.4 A Esfera Pública Popular.....	33
2 OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	37
2.1 Definindo Direitos Humanos Fundamentais	39
2.2 Direitos Humanos Fundamentais e Democracia.	44
2.3 Notas Sobre Liberdade de Expressão <i>versus</i> a Liberdade de Comunicação.....	47
2.4 A Luta pelo Direito Fundamental à Comunicação	54
3 AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS COMO ESFERAS PÚBLICAS	57
3.1 A Grande Mídia e a Esfera Pública	59
3.2 O Rádio no Brasil	64
3.3 Breve Histórico das Rádios Comunitárias Brasileiras	66
3.4 As Rádios Comunitárias no Brasil: O Contexto Atual.....	69
3.5 As Rádios Comunitárias como Esferas Públicas Populares.....	77
CONCLUSÃO	91
REFERÊNCIAS.....	96

INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado de pesquisa teórica e de campo que visa apontar as rádios comunitárias como esferas, ou espaços públicos, no sentido que Jürgen Habermas as define. A hipótese a ser comprovada é a de que as associações de radiodifusão comunitárias brasileiras constituem espaços comunicativos cujas características de autonomia, de pluralidade e de inter-relação com os reclamos da vida social e política de comunidades, sejam do interior, ou urbanas, representam canais de construção democrática. De início, como transparece, esta dissertação não se propõe a uma empresa fácil.

Embora em voga em inúmeros trabalhos no campo das Ciências Sociais, o referencial teórico escolhido é altamente controvertido e contestado. Em verdade, pesam sobre o conceito de esfera ou de espaço público, formulado por Habermas, inúmeras críticas. Principalmente, a crítica de que este tenha se debruçado muito mais sobre tipos de esferas públicas burguesas, o que o conduziu a formatar um conceito inaplicável aos reclamos de organizações sociais de natureza popular.

No entanto, é fundamental e indispensável a revisão teórica dos escritos do “jovem Habermas” de “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. Assim como são imprescindíveis as leituras de suas obras mais recentes, que mostram a vitalidade do conceito de esfera pública nos dias atuais. Em “Facticidade e Validade”, livro escrito trinta anos após sua primeira incursão no tema específico, Habermas retoma o conceito. E em “Habermas and Public Sphere”, uma coletânea de textos, nos quais os/as mais renomados/as autores/as desferem as mais duras críticas à sua teoria, são encontradas as respostas capazes de permitir agregar os dados empíricos colhidos sob o manto do pensamento habermasiano.

Como será visto, o primeiro capítulo desta dissertação é dedicado ao estudo da esfera pública na perspectiva de fixar as características que a define como tal. Ademais, objetiva-se encontrar em Habermas a abertura teórica para caracterizar o que é uma esfera pública subalterna ou popular. Adota-se aqui a expressão “esfera pública popular” e é, com base nestes limites teóricos estabelecidos, que as associações de rádios comunitárias serão analisadas primordialmente no terceiro capítulo.

Convém destacar não ter sido a diferenciação entre os termos “espaço” ou “esfera” pública objeto de maior preocupação tanto no primeiro capítulo, quanto ao longo do trabalho. Mesmo tendo sido, preferencialmente, utilizada a expressão “esfera pública”, as diversas leituras realizadas não apontaram para a possibilidade de uma definição segura que separe estes termos em compartimentos estanques. Na verdade, na maioria das vezes, são palavras que encerram um mesmo conteúdo conceitual.

O segundo capítulo tem, como função, ser uma ponte entre as esferas públicas, tomadas no sentido teórico no primeiro capítulo, e o que estas representam em termos de construção democrática cotidiana a ser descrita no capítulo que o seguirá. Ali a democracia é tomada como a conjugação necessária da soberania popular e dos direitos humanos fundamentais. Soberania expressa na efetiva participação popular na vida política. Direitos humanos fundamentais expressos no conteúdo de lutas pela democratização da comunicação, isto é, pela efetividade da liberdade de comunicação.

Neste sentido, o segundo capítulo abordará as normas internacionais e constitucionais que garantem à cidadania a formação de opinião pública capaz de transformar realidades, de influir e de pressionar o Estado e/ou o mercado. Apresentará, igualmente, as bases a partir das quais a liberdade de comunicação emerge como um direito humano fundamental pelo qual lutam os atores sociais *das* e *nas* esferas públicas.

As rádios comunitárias legalmente são as organizações responsáveis pela radiodifusão sonora, em frequência modulada, operadas em baixa potência, com cobertura restrita, instituídas como fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço. Dentre outros, elas têm por objetivos: dar oportunidade à difusão de idéias, aos elementos de cultura, às tradições, assim como aos hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Para além da definição legal, o terceiro e último capítulo recolhe da conceitualização da esfera pública a compreensão das rádios comunitárias como o resultado de uma práxis associativa autônoma, plural e independente. Para tanto, foram utilizados tanto os dados pesquisados na literatura existente sobre o tema, quanto os recolhidos em entrevistas e questionários produzidos em campo. Destacadamente, foram ouvidas as seguintes organizações: a Associação Mundial de Rádios Comunitárias – AMARC; o Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH; o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul; o Conselho Regional de Radiodifusão Comunitária – CONRAD; e o Movimento de Organização Comunitária – MOC.

A AMARC é uma organização não-governamental internacional, de caráter laico e sem fins-lucrativos, presente em mais de 100 países em todos os continentes e que se constitui de rádios comunitárias, de centros de estudos e de pesquisas, de redes de rádios e de produtoras radiofônicas, principalmente. AMARC é uma associação de coordenação, de cooperação, de consulta, de intercâmbio e de promoção para as rádios comunitárias em todo mundo. O questionário foi respondido em 15 de novembro de 2005 por Taís Ladeira e por Sofia Hammoe responsáveis pela Secretaria Nacional da AMARC-Brasil.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, por sua vez, é uma organização da sociedade civil com 24 anos de existência e que constitui uma rede de 400 entidades filiadas no Brasil. O MNDH possui mecanismos capazes de trabalhar a luta local de suas entidades de base dentro do cenário nacional, articula entidades locais e nacionais, com interlocução junto à ONU, à OEA, à Federação

Internacional de Direitos Humanos - FIDH e à Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, fazendo chegar, nestas instâncias, demandas dos grupos socialmente discriminados e excluídos de seus direitos. O questionário foi respondido em 14 de dezembro de 2005 por Rosiana Pereira Queiroz, coordenadora nacional do MNDH.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul é a organização de classe da categoria profissional dos jornalistas. O Sindjor foi fundado em 23 de setembro de 1942 e vem trabalhando com o tema das rádios comunitárias desde 1998, mediante a realização de seminários e de debates no intuito de conscientizar os profissionais do jornalismo sobre a importância das rádios comunitárias no processo de democratização da comunicação no Brasil. O questionário foi respondido em 08 de dezembro de 2005 pelo presidente do Sindicato, José Carlos de Oliveira Torves.

O Conselho Regional de Radiodifusão Comunitária – CONRAD — é uma organização não-governamental criada em 8 de dezembro de 2001 e que visa congrega as associações sem fins lucrativos de rádios comunitárias da região sul, promover a cultura regional e a democratização dos meios de comunicação. Segundo seu estatuto, os objetivos do CONRAD são os de integrar as diversas rádios comunitárias da região; oferecer assessoria jurídica e técnica; lutar pela liberdade de expressão e de comunicação; manter os associados informados sobre leis e processos; defender as rádios comunitárias de ameaças ou de atos repressivos; participar de encontros de rádios comunitárias no Estado ou fora dele; oferecer oportunidade de formação para os agentes de comunicação; propiciar

intercâmbio de atividades entre os associados; colaborar com outras entidades congêneres; apoiar as entidades que lutam pela democratização dos meios de comunicação; realizar seminários anuais sobre radiodifusão comunitária; promover eventos e cursos na área de cultura e de comunicação; publicar boletins, revistas e livros na área de cultura e de comunicação; produzir e gravar CD's, vinhetas e programas para rádios comunitárias. O questionário foi respondido por Dagmar Silnara Camargo, secretária-geral, em 18 de novembro de 2005.

O Movimento de Organização Comunitária - MOC é uma organização não governamental, fundada em 1967, sediada em Feira de Santana, Bahia. O MOC busca contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável do semi-árido baiano e desenvolve ações estratégicas nas áreas de educação do campo, de fortalecimento da agricultura familiar, da água, de criança e de adolescentes, assim como de gênero, de comunicação e de políticas públicas. O questionário foi respondido em 20 de novembro de 2005 por Paulo Marcos, responsável pelo Programa de Comunicação do MOC.

Entretanto, destaque e importância tomaram as entrevistas realizadas com José Sóter (realizada em 19 de março de 2006) e com as rádios comunitárias de Feira de Santana-Ba (visita e entrevista realizadas em 09 de novembro de 2005) e de Novo Barreiro-RS (visita e entrevista realizadas em 18 de março de 2005). O depoimento de Sóter foi de grande relevância para a pesquisa por ter sido ele participante ativo desde os primeiros momentos de fundação do movimento em prol da democratização da comunicação e das discussões que redundaram na formulação da própria definição de radiodifusão comunitária. E os dados colhidos

junto às rádios devem ser igualmente destacados por terem comprovado, mesmo vivenciando realidades sócio-culturais completamente díspares (Feira de Santana está localizada em zona urbana, sendo a porta de entrada do sertão baiano, e Novo Barreiro situa-se na zona rural de colonização alemã no interior gaúcho), serem as rádios comunitárias espaços públicos populares autônomos, plurais e com capacidade de potencializar a intervenção social *da e para* a sociedade civil.

Por fim, cabe salientar não ter sido considerado o fato de as rádios pesquisadas possuírem ou não outorga estatal para o funcionamento do serviço de radiodifusão comunitária. Em verdade, poucos meses antes da conclusão desta pesquisa, tomou-se conhecimento de que a rádio de Novo Barreiro acabara de obter a outorga provisória. Entretanto, três motivos fundamentais foram determinantes para desconsiderar a autorização estatal como determinante.

O primeiro refere-se ao fato de que, como mostra o primeiro capítulo, a constituição de esferas públicas, como o espaço onde a cidadania se organiza, é completamente (e assim deve ser) alheia a qualquer ingerência ou, menos ainda, autorização estatal. O segundo é a convicção, expressa no capítulo dois deste trabalho, de que liberdade de comunicação, como direito humano fundamental, reclama do Estado respeito e garantia. E o terceiro são as ações dos governos brasileiros, descritas no terceiro capítulo, que tendem a obstaculizar e a reprimir a existência das associações de radiodifusão comunitárias e que representam, como mostrado no capítulo dois, violações ao processo de construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

1 A ESFERA PÚBLICA

Conforme Sérgio Costa, consolidou-se, nas Ciências Sociais e especialmente na Ciência Política, ao longo dos anos 90, uma nova abordagem sobre a democratização. Outrora tomada como um momento de transição, sob este novo prisma, a democratização é considerada como um processo permanente e nunca acabado de concretização da soberania popular. Neste contexto, conceitos como o de esfera pública e de sociedade civil tornaram-se fundamentais para a análise dos cenários de interface entre o Estado, as instituições e a sociedade¹.

A sociedade civil é uma pluralidade de grupos, de formas de opinião e de comunicação pública independente, capaz de, ao mesmo tempo, ser o agente de sua própria transformação². Como uma mudança no *status quo* da sociedade, ela é concebida por sua capacidade de articulação, de autonomia e de agilidade.³ Por outro lado, a sociedade civil também é um ambiente para a criação de movimentos em seu favor dentro dela própria⁴. Devem existir, portanto, associações que representem interesses e esferas públicas que lhes avalizem⁵.

Assim, o conceito de esfera pública é um dos mais importantes elementos da teoria da democracia contemporânea. E daí o porquê de, mesmo respeitáveis

¹ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

² ARATO, A.; COHEN, J. **Sociedad Civil y Teoría Política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 56.

³ ARATO; COHEN, *op. cit.*, p. 56.

⁴ *Ibidem*, p. 82.

⁵ *Ibidem*, p. 83.

críticos do modelo, mormente habermasiano de esfera pública, tal como Nancy Fraser, reconhecerem que:

(...) a esfera pública é indispensável para a teoria social crítica e para a prática democrática. (...) nenhum intento de entender os limites da democracia existente do capitalismo avançado pode ter êxito sem usá-la de alguma maneira ou de outra. (...) e o mesmo é certo para os esforços de tão urgente necessidade de construir projeções de modelos alternativos de democracia⁶.

Em que pese não serem poucas as críticas ao modelo habermasiano de esfera pública, como veremos ao longo deste capítulo, os estudos de Habermas são a força motriz para compreender o lócus não-estatal e não-privado no qual a opinião pública se forma. Ou seja, como a esfera em que se organiza a cidadania⁷.

Normativamente, segundo Benhabib, é possível classificar, no pensamento político contemporâneo, três modelos teóricos de esfera pública. Seriam estes: o modelo republicano, referenciado em Hannah Arendt; o modelo liberal, de origem Kantiana; e o modelo discursivo de Jürgen Habermas⁸. No primeiro, o espaço público seria o lócus da “virtude republicana” ou da “virtude cívica”. No segundo, corresponderia a uma concepção legalista de uma ordem pública justa e estável. Por fim, no terceiro, um espaço discursivo.

⁶ FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, C. (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 110-111.

⁷ PINTO, Céli. **Teorias da Democracia: Diferenças e Identidades na Contemporaneidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 45.

⁸ BENHABIB, S. "Models of Public Space: Hannah Arendt. the Liberal Tradition and Jürgen Habermas". In: CALHOUN, C. (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 74.

Sérgio Costa, por sua vez, sugere algumas modificações à classificação proposta por Benhabib. Em seu entender, seriam quatro as concepções de espaço ou de esfera pública. Segundo ele:

a concepção que, na falta de uma denominação melhor, qualificarei de modelo da sociedade de massas, o modelo republicano, o modelo que para adaptação ao debate brasileiro chamarei de pluralista ao invés de liberal e o modelo discursivo⁹.

Para os fins que se propõe este capítulo, considerar-se-ão as reflexões de Benhabib. Reservam-se as ponderações de Costa sobre a sociedade de massas para o intróito da terceira parte, momento em que as rádios comunitárias serão apresentadas como esferas públicas, mediante comprovação de dados empíricos recolhidos ao longo da pesquisa.

Logo, a análise que segue considerará as concepções de esfera pública propostas pelos teóricos do liberalismo e do republicanismo para, por fim, apresentar o modelo discursivo de Habermas. Modelo este ao qual filia-se sob o entendimento de serem as associações de radiodifusão comunitárias esferas públicas populares ou também chamadas pelo próprio Habermas de subalternas, ou contra-hegemônicas.

⁹ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

1.1 O Modelo Liberal

Benhabib descreve o modelo liberal a partir da concepção de Ackerman. Segundo o teórico, o liberalismo, como a cultura política do diálogo público, legitima, outrossim, tipos limitadores de conversação¹⁰, sendo a neutralidade o mais importante destes. Ou seja, para resolver o problema real de coexistência racional, em uma sociedade pluralista, de grupos com posições diversas, o caminho apresentado pelo modelo liberal de esfera pública é o de “restrições conversativas” expresso na idéia de uma “neutralidade dialógica”¹¹.

A neutralidade é a pedra fundamental na perspectiva liberal. Segundo Habermas, para os liberais, o processo democrático se realiza exclusivamente na forma de compromissos e de interesses. E as regras para a formação do compromisso, que por sua vez devem assegurar a equidade de resultados:

(...) passam pelo direito igual e geral ao voto, pela composição representativa das corporações parlamentares, pelo modo de decisão, pela ordem dos negócios, etc., são fundamentadas, em última instância, nos direitos fundamentais liberais¹².

Assim como afirma Habermas, o ponto nevrálgico do modelo liberal não se encontra na autodeterminação democrática das pessoas que deliberam, mas na normatização da sociedade econômica que deve garantir um bem comum apolítico

¹⁰ BENHABIB, S. "Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition and Jürgen Habermas". In: CALHOUN, C. (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 81.

¹¹ BENHABIB. op. cit., p. 83.

¹² HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 19.

por meio da satisfação das expectativas de felicidade de pessoas privadas em condições de produzir¹³.

1.2 O Modelo Republicano de Hannah Arendt

Para Hannah Arendt o termo “público” denota dois fenômenos, intimamente relacionados, embora não idênticos. De um lado, *no* “público”, a aparência constitui a realidade, sendo o que pode ser visto e ouvido por todos, com a maior divulgação possível. De outro, o “público” é o próprio mundo, na medida em que é comum a todos, mas diferente do lugar próprio de cada um¹⁴.

Como esta “aparência que constitui a realidade” para a autora, até mesmo, “a meia-luz” que ilumina a vida privada e íntima decorre da luz muito mais intensa da esfera pública. Mas, na presença de outros no mundo público, só é tolerado o que é tido como relevante.

Ou seja, o que não é digno de ser visto e ouvido se torna, automaticamente, assunto privado. A percepção da realidade pelos indivíduos depende totalmente da aparência e, portanto, de uma esfera pública na qual as coisas possam emergir.

¹³ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 20-21.

¹⁴ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 59 e 62.

Como adverte Arendt, isto não significa que questões privadas sejam geralmente irrelevantes. Segundo ela: “O que a esfera pública considera irrelevante pode ter um encanto tão extraordinário e contagiante que todo um povo pode adotá-lo como modo de vida, sem, com isso, alterar-lhe o caráter essencialmente privado”¹⁵.

Por outro lado, tomado como “o próprio mundo”, o termo “público” não designa algo idêntico à terra ou à natureza, como espaço limitado ao movimento dos indivíduos e à condição geral de vida orgânica. Pelo contrário, o mundo condiz com um conjunto de elementos interpostos entre os que nele habitam em comum. Elementos estes que, ao mesmo tempo, os separa e os relaciona. Para Arendt: “A esfera pública, como mundo comum, nos reúne na companhia uns dos outros, contudo, evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer”¹⁶.

Como escreve Arendt, mesmo a esfera privada, considerada um refúgio do mundo exterior, tornou-se privação na medida em que, com o advento do cristianismo, a moral cristã impôs aos indivíduos, principalmente às mulheres, o dever de cuidar de seus afazeres familiares. Conforme os preceitos desta “moral”, a responsabilidade política constituiria um ônus somente aceito em prol do bem-estar e da salvação dos que são libertados da preocupação com os negócios públicos¹⁷.

Nas circunstâncias modernas, todavia, viver uma vida inteiramente privada significa a destituição do que é essencial a uma “vida verdadeiramente humana”. É

¹⁵ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 61.

¹⁶ ARENDT, *op. cit.*, p. 62.

¹⁷ *Ibidem*, p. 69.

ser privado da realidade, ou seja, de ser visto e ouvido por outros em uma relação “objetiva”, decorrente de sua ligação ou separação de um mundo comum. A privação da “privatividade”, como diz Arendt, reside na ausência dos outros. O ser humano privado não se dá a conhecer aos outros e, portanto, é como se não existisse.

De acordo com Costa, na concepção republicana, a política apresenta-se:

como esfera constitutiva do processo de socialização como um todo: a política representa o meio no qual os membros de uma comunidade internalizam seus compromissos de reciprocidade para com os demais, se constituindo dessa forma como cidadãos.

(...)

Para os republicanos, portanto, não há diferenciação normativa e analítica entre os planos da vida social e da vida política: a sociedade deve ser de saída sociedade política. Contra o crescimento incontrolado do poder administrativo e os partidos que se tornaram caudatários e dependentes do estado, a sociedade deve se organizar para resgatar novamente o estado e fazer dele uma continuidade inseparável de si própria¹⁸.

Sob o prisma republicano, é da autodeterminação política dos indivíduos privados que decorre a tomada de consciência de si mesma por toda a comunidade. Sociedade é, por si mesma, a sociedade política. Conseqüentemente, a esfera pública:

deve ser revitalizada contra o privatismo de uma população despolitizada e contra a legitimação através de partidos políticos estatizados, para que uma cidadania regenerada possa (re)apropriar-se do poder burocratizado do Estado, imprimindo-lhe formas de uma auto-administração descentralizada. Isso pode transformar a sociedade numa totalidade¹⁹.

Logo, o espaço público para os republicanos não representa um campo de disputa por posições de poder como na concepção liberal. Pelo contrário, ele é a

¹⁸ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

¹⁹ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 20.

arena da auto-organização da sociedade como comunidade política de iguais. Daí porque a esfera pública necessite ser revitalizada, pois este é o terreno para o re-florescimento das virtudes cívicas e para a emergência de uma auto-administração descentralizada da vida social contra as tendências à fragmentação e ao privatismo.

1.3 O Modelo Discursivo: A Esfera Pública Habermasiana

“Mudança Estrutural da Esfera Pública” é uma das mais importantes obras dentre os trabalhos que abordam o espaço de organização societária cidadã. Todavia, é nos estudos mais recentes de Jürgen Habermas que se encontra uma definição de esfera pública mais atinente aos propósitos deste trabalho. Como explica Maia:

Importa frisar, desempenhar a categoria de espaço público papel capital nos últimos desenvolvimentos teóricos de Habermas. Ao esboçar a sua filosofia do direito e da política, em **Facticidade e Validade**, este conceito é articulado à discussão acerca do modelo procedimental de democracia, bem como com o papel desempenhado pela sociedade civil nas modernas democracias constitucionais de massa do Ocidente²⁰.

Neste sentido, em “Facticidade e Validade”, obra escrita trinta anos após “Mudança Estrutural”, Habermas define esfera pública como:

uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; (...)
A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social

²⁰ MAIA, Antônio C. **Espaço Público e Direitos Humanos: Considerações Acerca da Perspectiva Habermasiana**. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/direito/revista/online/rev11_antonio.html> Acesso em: 26 abr. 2006.

gerado no agir comunicativo, não com as funções, nem com os conteúdos da comunicação cotidiana²¹.

Para Habermas, o “mundo da vida” é *um reservatório para interações simples* no qual permanecem vinculados os sistemas de interação e de saber especializados. Estes saberes e sistemas estão ligados às funções gerais de reprodução do mundo da vida – como a religião, a escola e a família; ou aos diferentes aspectos de validade do saber comunicados através da linguagem – como a ciência ou a arte²². Assim, a esfera pública não constitui um sistema, pois, mesmo que fosse possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza por horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis.²³

Considerando a distinção que o teórico elabora entre a esfera societária e a esfera política e o Estado, a influência da sociedade civil se concretiza por meio da existência da esfera pública transparente e porosa, permeável às questões originadas no mundo da vida. E, ao contrário da concepção republicana, em Habermas, é somente pela mediação do sistema político, através dos partidos políticos²⁴, que o poder de influência da sociedade civil chega ao Estado. Como diz Costa:

Somente através da mediação dos processos institucionais de formação da opinião e da vontade é que o poder de influência da sociedade civil deve chegar ao estado, não mais a contraparte institucional da sociedade civil, como na concepção republicana, mas a esfera com competências funcionais e políticas delimitadas pelo direito e pela lei.²⁵

²¹ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 93.

²² HABERMAS, *op. cit.*, p. 92.

²³ *Ibidem*, p. 92.

²⁴ *Ibidem*, p. 101.

²⁵ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

A partir deste ponto, é importante salientar que a esfera pública não é uma instituição ou uma organização. Pelo contrário, para Habermas, embora as esferas públicas ainda estejam muito ligadas aos espaços concretos de um público presente:

Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou de expectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública²⁶.

Segundo Habermas, portanto, o espaço público não constitui uma atitude normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença de uma organização e tampouco possui um lugar definido no espaço.

1.3.1 Os Atores Sociais na Esfera Pública

Segundo a concepção que Costa denomina de pluralista, a esfera pública representa o espaço de disputa por visibilidade e influência dos atores coletivos e a arena na qual os atores políticos buscam conquistar o apoio plebiscitário dos cidadãos. O pressuposto fundamental desta concepção é a igualdade entre todos para influir nos processos de constituição da agenda pública e de tomada de decisões.

Nessa perspectiva, não se faz qualquer distinção analítica e normativa entre os atores coletivos ligados à sociedade civil e os grupos que representam interesses econômicos específicos. Os diferentes atores coletivos buscariam, indistintamente, instrumentalizar o espaço público para a concretização de seus interesses particulares. As formas de ação diversas

²⁶ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 93.

utilizadas, por exemplo, por movimentos sociais e por grupos de pressão e lobbies, não indicam tratar-se, em cada caso, de atores de natureza variada²⁷.

Nessas circunstâncias, à política compete reunir e garantir a implementação dos interesses dos indivíduos organizados em associações e grupos junto ao Estado, cabendo a este último a tarefa de basicamente prestar serviços. Todavia, embora seja verdadeiro que os embates políticos sejam marcados por disputas entre os diferentes grupos organizados pela realização de seus interesses,²⁸ para Habermas, na esfera pública, o que importa é a necessidade de:

fazer uma distinção entre atores que surgem do público e participam na reprodução da esfera pública e atores que ocupam uma esfera pública já constituída, a fim de aproveitar-se dela. Tal é o caso, por exemplo, de grandes grupos de interesses, bem como organizados e ancorados em sistemas de funções que exercem influência no sistema político 'através' da esfera pública²⁹.

Nenhuma esfera pública, de acordo com Habermas, pode se *produzida* ao bel-prazer de quem quer que seja. Antes de ser assumida por atores que agem estrategicamente, ela precisa *produzir-se* a partir de si mesma e constituir-se como estrutura autônoma. Por decorrência lógica, a autonomia é a força latente fundamental a uma esfera pública capaz de funcionar e de reaparecer quando necessite ser mobilizada.

²⁷ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm Acesso em: 26 abr. 2006.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 96.

Segundo o autor, a formação da vontade coletiva, nos diversos espaços públicos, deve se mobilizar no sentido de refrear os impulsos de controle e de colonização advindos dos demais subsistemas: Estado e economia. No entender de Habermas:

Para contabilizar seu poder social em termos de poder político, eles têm que fazer campanha a favor de seus interesses, utilizando uma linguagem capaz de mobilizar 'convicções', como é o caso, por exemplo, dos grupos envolvidos com tarifas, que procuram esclarecer a esfera pública sobre exigências, estratégias e resultados de negociações. De qualquer modo, as contribuições de grupos de interesses são expostas a um tipo de crítica que não atinge as contribuições oriundas de outras partes³⁰.

Em síntese, como diz Costa, ao contrário da concepção pluralista, no modelo habermasiano:

Os atores da sociedade civil tematizam situações-problema percebidas no mundo da vida e que dizem respeito, portanto, ao conjunto da sociedade, contribuindo, através de seu esforço de inclusão de grupos e de temas minoritários para a ampliação e a revitalização da esfera pública. Os atores ligados à esfera da economia e da política buscam, ao contrário, a utilização publicitária do espaço público para a conquista de novos consumidores ou de lealdade das massas e pouco participam do processo de reprodução e de expansão de tal esfera³¹.

Os grupos interessados em “aproveitar-se” da esfera pública não podem usar manifestamente nesta quaisquer mecanismos de pressão não-públicos, pois dinheiro e poder são modos não discursivos de coordenação³².

³⁰ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 96.

³¹ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

³² CALHOUN, Craig (Org.). Introduction. In: **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: M.I.T. Press, 1992. p. 6.

1.3.2 A Formação da Opinião Pública

Como a arena de articulação diferenciada das dinâmicas impostas pelo Estado e economia³³, a esfera pública tem, como outro traço, seu potencial de integração social cujo resultado é a opinião pública. Opiniões públicas, oriundas de espaços dominados pelo uso não declarado do dinheiro ou do poder, perdem sua credibilidade tão logo se tornem públicas, já que estas, como exposto no tópico anterior, embora possam ser manipuladas, não podem ser compradas ou obtidas à força publicamente.

Na esfera pública, segundo Habermas, as manifestações são selecionadas com temas e tomadas de posição pró e contra. As informações e os argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas. E é da conjugação destas opiniões que se forma a opinião pública em processos públicos de comunicação.

Nestes, o assentimento a temas e a contribuições é o resultado de uma controvérsia “mais ou menos ampla” na qual propostas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma ‘mais ou menos racional’. Este sempre, ‘mais ou menos’ pressupõe, obviamente, uma variação no nível discursivo da formação da opinião pública com relação direta em sua qualidade³⁴. A “qualidade” da opinião pública – sua grandeza empírica - nos termos de Habermas, é medida pela

³³ GARNHAM, Nicholas. The Media and the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. p. 360-361.

³⁴ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 94.

qualidade dos procedimentos de seu processo de criação, e fundamenta a medida para a legitimidade da influência exercida sobre o sistema político.

No espaço público, os agentes da ação racional que se multiplicam e profissionalizam cada vez mais tanto pela complexidade organizacional, quanto pelo alcance da mídia, têm diferentes chances de influência. No entanto, como Habermas mesmo adverte, as influências fáticas e legítimas não são coincidentes, e estes conceitos permitem abrir uma perspectiva a partir da qual é possível analisar empiricamente a relação entre influência real e a qualidade procedimental de opiniões públicas³⁵.

A opinião pública não pode ser considerada de modo meramente estatístico. Ela não é um “conjunto” de opiniões individuais. Tomada sob este prisma, tal opinião não passa de opinião política que “pode” refletir um certo aspecto da opinião pública, se esta for pré-existente à pesquisa realizada em um espaço público mobilizado. Como ressalta Patrick Champagne:

Se, em relação a determinados problemas políticos, os “cidadãos” podem ter ou não opiniões pessoais, também podem decidir ou não torná-las públicas, por exemplo, no momento de movimentos pontuais de protesto ou de reivindicação. Tornar ou não pública sua opinião é um ato político. Quando é realizado pelo proprietário da opinião, permite limitar, pelo menos, em certa medida, as manipulações³⁶.

Na linha do que propõe Champagne, a “opinião pública” de institutos de pesquisa é tão somente a agregação estatística de opiniões privadas que se tornam

³⁵ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 94-95.

³⁶ CHAMPAGNE, Patrick. **Formar Opinião Pública**: o Novo Jogo Político. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 113.

públicas. Não é uma opinião que se exprime em público por petições ou através da imprensa ou em manifestações de rua.

1.3.3 As Críticas ao Modelo Discursivo

A concepção de esfera pública habermasiana não está imune a contestações de diversas ordens. Para seus críticos, o problema central do modelo habermasiano estaria assentado em quatro aspectos principais:

(1) seria uma idealização, pois pesquisas históricas recentes a têm revelado muito mais como uma estrutura competitiva, mais controlada pelo mercado do que pelo livre discurso dos intelectuais em públicos “iluminados”;

(2) seu modelo racional de discurso público o conduziria a teorizar uma esfera pública pluralista que obscurece divisões e posições políticas irreconciliáveis requerendo, por isso, a entrada em cena de partidos políticos;

(3) que restaria clara sua dependência ao modelo de indústria cultural de Adorno, vislumbrando somente as tendências culturais elitistas e o poder de manipulação de seus controladores; e

(4) embora reconhecendo a teoria de Jürgen Habermas, como uma das teorias mais abrangentes da modernidade e com a qual os teóricos do feminismo têm muito a aprender ao estudar as divisões e as dicotomias institucionais entre as

esferas pública e privada³⁷, na ótica feminista, o conceito de esfera pública habermasiano centra-se na suposição de igualdade subjacente à idéia de construção de consensos, também proposta por Habermas.

O autor aponta que os problemas teóricos e o estágio da pesquisa, nos dias de hoje, diferem, e muito, daqueles que se apresentavam nas décadas de 50 e 60 quando sua obra sobre o assunto foi escrita³⁸. A teoria por ele proposta é localizada no tempo e no espaço. Como ele reconhece: “Minha teoria, finalmente, também foi modificada, embora menos em seus fundamentos do que em sua complexidade”³⁹.

Em seu trabalho inicial, a já mencionada obra “Mudança Estrutural e Esfera Pública”, Jürgen Habermas buscou construir um tipo ideal de esfera pública dentro do contexto histórico da Inglaterra, da França e da Alemanha no final século XVIII ao começo do século XIX. Por isso, segundo ele, muitas das críticas que lhe pesam têm origem no fato de que a formulação de um conceito específico para uma época requerer que uma dada realidade social, altamente complexa, seja estilizada para fornecer suas características mais peculiares⁴⁰. Porém, tendo em vista partir este trabalho da hipótese de serem as associações de radiodifusão comunitárias esferas públicas, é fundamental destacar como central a crítica segundo a qual Habermas

³⁷ BENHABIB, Seyla. CORNELL, Drucilla. Além da Política de Gênero. In: **Feminismo como Crítica da Modernidade: Releitura dos Pensadores Contemporâneos do Ponto de Vista da Mulher**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987. p. 11.

³⁸ HABERMAS, Jürgen. Further Reflections on the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. p. 421-422.

³⁹ *Ibidem*, p. 422.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 422-423.

negligencia o desenvolvimento contemporâneo de múltiplos espaços públicos de características subalternas e mais igualitárias que se oponham à esfera pública burguesa⁴¹.

Destaque-se que, ao discutir a equidade para a participação e a igualdade social necessárias à esfera pública, Fraser reporta a existência de impedimentos informais que podem persistir mesmo após as pessoas terem recebido formal e legalmente o direito de participação. Segundo ela, a pesquisa feminista tem documentado uma síndrome de que, em espaços de discussão mistos, há uma tendência de que os homens interrompam as mulheres mais do que estas os interrompem; que os homens falem mais, por mais tempo, e com maior frequência que as mulheres; e que as intervenções das mulheres sejam, com mais frequência, ignoradas ou não respondidas⁴². Razão pela qual os membros de grupos sociais subordinados, tais como o das mulheres, dos negros e dos homossexuais têm encontrado vantagens em constituir públicos alternativos, que a autora designa como contra-públicos subalternos, contrapostos ao espaço público único.

Para Fraser, os “públicos” seriam cenários paralelos nos quais os membros destes grupos sociais subordinados criam e circulam contra-discursos para formular interpretações condizentes com suas identidades, interesses e necessidades. Nestes espaços próprios, pondera Fraser, seria possível reduzir (embora ela reconheça que não eliminar), as desvantagens enfrentadas em esferas públicas “oficiais”.

⁴¹ GARNHAM, Nicholas. The Media and the Public Sphere. In: **Habermas and the Public Sphere**. p. 359-360.

Conforme Costa, o principal problema da crítica de Fraser reside na compreensão equívoca da importância política conferida por Habermas à esfera pública. Segundo ele:

(...) na forma como Habermas tem trabalhado o conceito, a esfera pública não aparece limitada nem externa, nem internamente. Não há uma distinção apriorística das fronteiras do público e do privado que definisse de saída os temas passíveis de tratamento político. A esfera pública apresenta-se, na concepção do autor, porosa e ubíqua, perpassando todos os níveis da sociedade e incorporando todos os discursos, visões de mundo e interpretações que adquirem visibilidade e expressão pública⁴³.

Contudo, para os fins de análise da temática aqui proposta, é fundamental que restem claros os aspectos concernentes à possibilidade de emergência de múltiplas esferas públicas populares e, mais especificamente, o papel da mídia na sociedade contemporânea. Esses aspectos são importantes, pois, no cerne da crítica à formulação conceitual, encontra-se o argumento de que Habermas não visualiza a criação de uma esfera pública popular, ou de públicos contra-postos à esfera pública hegemônica pela burguesia.

⁴² FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, C. (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 119.

⁴³ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

1.3.4 A Esfera Pública Popular

Inegavelmente, a participação desigual dos diversos atores na esfera pública mostra que, toda vez que um grupo de desiguais discute alguma questão e algo transparece como de interesse geral, via de regra, este é o dos dominantes⁴⁴. Neste sentido, vão os estudos de Iris Young, Seyla Benhabib e de Nancy Fraser.

Entretanto, segundo Habermas, a exclusão de estratos populares, culturalmente e politicamente organizados, provoca a criação de uma multiplicidade de esferas públicas nos mais diversos processos em que as esferas burguesas emergem. Assim, a formação de esferas públicas populares decorre de sua exclusão da esfera pública hegemônica. Das diferentes maneiras que a exclusão se opera, surgem, conseqüentemente, as condições de formação dos públicos *fracos* representativos dos excluídos⁴⁵.

Habermas confessa ter sido alertado para as dinâmicas da cultura popular das quais não havia se atentado. A cultura das pessoas comuns aparentemente não significava mais do que uma reprodução da cultura dominante. Entretanto, esta periodicamente mostra sua contrariedade à dominação.

⁴⁴ PINTO, Céli. **Teorias da Democracia**: Diferenças e Identidades na Contemporaneidade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 51.

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. Further Reflections on the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. p. 426-427.

Um outro aspecto merecedor de destaque, nesse elenco de características da categoria de espaço público, é a necessidade de percebê-lo marcado pelo signo da pluralidade. Ou seja, não se deve restringir a sua percepção a um domínio único que englobe todas as arenas possíveis de formação discursiva da opinião. Como lembra Maia, de acordo com Habermas:

Tecnologias de comunicação como a princípio a imprensa livreira e a impressa, e, posteriormente, o rádio e a televisão, tornam disponíveis enunciados acerca de quase qualquer contexto e facultam uma rede altamente diferenciada de esferas públicas locais e supra-regionais, literárias, políticas, interpartidárias ou específicas de associações, dependente dos médias ou subculturais. Nas esferas públicas, são institucionalizados processos de formação de opinião e da vontade que, por muito especializados que sejam, visam a discussão e a interpretação recíproca. As suas fronteiras são permeáveis; cada esfera pública está aberta também a outras esferas públicas⁴⁶.

No entanto, mesmo reconhecendo esta pluralidade de espaços públicos, pode-se discernir uma tendência à articulação de um espaço público comum de características universais. Esta articulação, segundo Nicholas Garnham, encontra explicação no reconhecimento de que, se as forças do mercado atuam em escala global, nenhuma resposta dada a ele será politicamente efetiva se não for, de igual forma, global⁴⁷.

Por outro lado, no que toca especificamente o caso das mulheres, para Habermas o processo democrático precisa assegurar, ao mesmo tempo, a autonomia privada e a pública, ou seja:

os direitos subjetivos, cuja tarefa é garantir às mulheres um delineamento autônomo e privado para suas próprias vidas, não podem ser formulados de

⁴⁶ MAIA, Antônio C. **Espaço Público e Direitos Humanos: Considerações Acerca da Perspectiva Habermasiana**. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/direito/revista/online/rev11_antonio.html> Acesso em: 26 abr. 2006.

⁴⁷ GARNHAM, Nicholas. The Media and the Public Sphere. In: **Habermas and the Public Sphere**. p. 371-372.

modo adequado sem que os próprios envolvidos articulem e fundamentem os aspectos considerados relevantes para o tratamento igual ou desigual em casos típicos. Só se pode assegurar a autonomia privada de cidadãos em igualdade de direito quando isso se dá em conjunto com a intensificação de sua autonomia civil no âmbito do Estado⁴⁸.

Na perspectiva democrática habermasiana, a esfera pública não é mero depositário dos problemas. Sua função é reforçá-los, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los eficaz e convincentemente para que sejam assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar. Em suas palavras:

Os problemas tematizados na esfera pública política transparecem inicialmente na pressão social exercida pelo sofrimento que se reflete no espelho de experiências pessoais de vida. E, na medida em que essas experiências encontram sua expressão nas linguagens da religião, da arte e da literatura, a esfera pública 'literária', especializada na articulação e na descoberta do mundo entrelaça-se com a política⁴⁹.

Tal como se pretende mostrar com o estudo das rádios comunitárias, estas estruturas e processos são, outrossim, *caixas de ressonância* nas quais os atores são capazes de problematizar⁵⁰ o conteúdo recebido e, inclusive, formular estratégias para o seu enfrentamento. Como diz Habermas, as esferas públicas, funcionariam como: “um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém sensíveis no âmbito de toda a sociedade”⁵¹.

No sentido do exposto, a efetividade dos processos de deliberação está diretamente relacionada à capacidade de organização dos espaços públicos de “baixo para cima”.

⁴⁸ HABERMAS, J. Sobre a Coesão Interna entre Estado de Direito e Democracia. In: HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**: Estudos de Teoria Política. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 305.

⁴⁹ HABERMAS, J. **Direito e Democracia**: entre a Facticidade e Validade II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 97.

⁵⁰ HABERMAS, *op. cit.*, p. 91.

Segundo Azurduy, é com este espírito que se resgata e valoriza as rádios populares. Meios, segundo ele, com uma lógica de funcionamento de rentabilidade sócio-cultural e não de lucro que constituem um espaço público mais destacado no qual a cidadania se manifesta, sente, opina, interpela e exerce pressão e poder.⁵² Por estas esferas, são canalizadas as expectativas de participação ampla e plural na ânsia de produzir mudanças reais. Estes meios de comunicação comunitários constroem interesses comuns sobre bases de negociações, de afinidades, de diálogos e de discussões que permitem, como ver-se-á nos capítulos que seguem, encontrar consensos e chegar até um nível de decisão e de ação.

⁵¹ *Ibidem*, p. 91.

⁵² AZURDUY, Carlos A Camacho. **Las Rádios Populares en la Construcción de Ciudadanía: Enseñanzas de la Experiencia de Erbol en Bolivia**. La Paz: Universidad Andina Simón Bolívar (UASB), 2001. p. 120-122.

2 OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Como dispõe a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão⁵³, adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. E, além disso, é um requisito indispensável para a própria existência das sociedades democráticas. Assim, como preliminares à contextualização das rádios comunitárias como esferas públicas, é necessário ressaltar a importância dos direitos humanos fundamentais como a base do Estado Democrático de Direito Brasileiro. Este é o objetivo deste capítulo.

Entretanto, importa esclarecer, inicialmente, a opção feita neste trabalho de utilizar o termo *direitos humanos fundamentais* e não tão somente direitos humanos ou direitos fundamentais. Ocorre que, embora não sejam estes termos excludentes, os mesmos reportam significados distintos.

A expressão direitos humanos se refere àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, guardando relação com os documentos de direito internacional. São normas que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional

⁵³ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão. In: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. 2003. p. 193-195.

(internacional). A expressão “direitos fundamentais”, por outro lado, revela um conceito de sentido mais preciso no âmbito do direito pátrio.

Considerando a terminologia utilizada, no texto constitucional de 1988, sob a expressão de direitos e de garantias fundamentais (epígrafe do Título II), abrangem-se todas as demais categorias e espécies de direitos fundamentais, dentre estes, os direitos e os deveres individuais e coletivos (Capítulo I), os direitos sociais (Capítulo II), a nacionalidade (Capítulo III), os direitos políticos (Capítulo IV) e o regramento dos partidos políticos (Capítulo V)⁵⁴. O critério considerado mais adequado para determinar a diferença entre ambas as categorias, é o da concreção positiva. Pois, os direitos fundamentais constituem um conjunto de direitos e de liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de um Estado.

Como dito, na presente pesquisa, optou-se pela expressão *direitos humanos fundamentais*. Consoante Sarlet, esta terminologia não tem o condão de afastar a pertinência da distinção existente entre as duas anteriores, mas apresenta a vantagem de ressaltar tanto a matriz internacional, quanto a existente no âmbito interno. A primeira apresenta-se em função do reconhecimento e da proteção de certos valores e reivindicações essenciais de todos os seres humanos. A segunda, por destacar os direitos e garantias de inequívoca aplicabilidade por força do texto constitucional brasileiro.

⁵⁴ Neste sentido, dentre outros, Ingo Sarlet. SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 31-37.

Outra definição inicial imprescindível é a de direitos e de liberdade sob a égide dos direitos humanos fundamentais. O texto que segue abordará diversas vezes as dimensões negativa e positiva da liberdade. E, por tal razão, vale frisar que, ao colocar a comunicação como uma posição jurídica, se está referindo a uma liberdade fundamental.

Nessa linha, como assegura Canotilho, as liberdades identificam-se com ações negativas que têm como traço específico o da alternativa de comportamentos, ou seja, a possibilidade de escolha de um comportamento. A norma universal garante ao indivíduo “A” o direito à liberdade e à segurança perante o Estado e outros indivíduos. Exemplificando, o direito à vida é, sem dúvida, um direito de natureza defensiva perante o Estado. Entretanto, não é uma liberdade, pois ao seu titular não é dado escolher entre viver ou morrer. Assim, a comunicação é uma liberdade, pois confere à sociedade civil a opção de escolha entre participar ou não do processo político.

2.1 Definindo Direitos Humanos Fundamentais

Inexiste uma definição consensual sobre o que sejam direitos humanos. E as definições não de variar sempre enquanto variadas forem as visões de mundo existentes. A ótica liberal ou capitalista, por exemplo, é essencialmente individualista. Nessa linha, a proposta é a de que o homem civil tem precedência ao

homem político, ou seja, às liberdades individuais é conferido *status* superior às liberdades políticas⁵⁵.

No entanto, seja qual for o prisma, os direitos humanos definem-se por seu caráter fundante da existência e da coexistência humanas. São, como o afirma Kofi A Annan, universais, indivisíveis e interdependentes ou a pedra de toque para tudo que as Nações Unidas aspiram a realizar na sua missão de paz e de desenvolvimento sustentado⁵⁶. Conforme o Secretário-Geral da ONU:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecida pela comunidade internacional e baseada na dignidade e igualdade de todos os membros da família humana, tem o grande mérito de ser o primeiro instrumento legal a reunir um conjunto de princípios que incorporam os direitos e a liberdade do ser humano. Desde sua adoção, a Declaração serve como modelo para as instituições nacionais, leis, políticas e práticas de governo que protegem os direitos humanos. Tem instrumentos para prover inúmeros pontos de referência a tribunais nacionais, parlamentos, governos, advogados e organizações não governamentais. Muitos destes instrumentos tornaram-se parte do direito internacional comum, unindo assim todos os Estados, quer sejam ou não signatários de convenções multilaterais de direitos humanos. Assim, o que começou como uma proclamação, não exatamente de união, de direitos humanos e de liberdade tem, pelo menos, em certos aspectos, adquirido, por meio de práticas de Estado, o *status* de lei universal⁵⁷.

Normativamente, pode-se considerar como uma definição razoável de direitos humanos a que os toma como ressalvas e restrições ao poder político e econômico expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos:

(...) destinados a fazer respeitar e a concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades

⁵⁵ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 99.

⁵⁶ ANNAN, Kofi A. Prefácio. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de. (Coord.). **Direitos Humanos: Conquistas e Desafios**. Brasília, 1999. p. 7.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 7-8.

peculiares de inteligência, de dignidade e de consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais⁵⁸.

Sob esta ótica, importa ressaltar que, como assevera Comparato, ao comentar sobre o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a doutrina majoritária reconhece que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, de leis e de tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercida contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não⁵⁹.

Como ensina J. J. Gomes Canotilho, um dos maiores e mais respeitados constitucionalistas do mundo contemporâneo, são quatro as principais funções dos direitos humanos fundamentais⁶⁰. A primeira delas é a de defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado⁶¹, pois, levando em consideração a posição em relação a este, os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos em uma dupla perspectiva. Sob o primeiro prisma, os direitos fundamentais constituem, no plano jurídico objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo-os, essencialmente, de ingerir na esfera jurídica individual. Sob o segundo aspecto, subjetivamente, implicam o poder de exercer direitos fundamentais e de conter agressões advindas do Estado. O que significa, portanto, na segunda idéia, o exercício da liberdade positiva e da liberdade

⁵⁸ ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Safe, 1996. p. 24.

⁵⁹ COMPARATO, Fábio Konder. Comentário ao Artigo 1.º. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de. (Coord.) **Direitos Humanos: Conquistas e Desafios**. Brasília, 1999. p. 14-15.

⁶⁰ Importa ressaltar que Canotilho utiliza a terminologia direitos fundamentais.

⁶¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 407.

negativa - conceitos de vital importância quando se trata de liberdades como a de expressão e de comunicação, adiante abordadas.

A segunda função dos direitos fundamentais é a de prestação social, que está intimamente associada ao núcleo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Os direitos a prestações significam estritamente o direito de obter do Estado, políticas sociais tais como saúde, educação e segurança pública.

Como uma terceira função, os direitos fundamentais funcionam como proteção perante terceiros. Em outras palavras: o Estado tem o dever de proteger os titulares de direitos fundamentais de agressões de terceiros. Por fim, como quarta função, encontra-se a de não-discriminação. Decorrente do princípio da igualdade, a função de não-discriminação deve assegurar que o Estado trate os seus cidadãos como iguais.

De acordo com tais funções e considerando a comunicação como um direito humano fundamental, a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão⁶² prevê que toda pessoa tem o direito a buscar, a receber e a divulgar livremente informações e opiniões. Princípio este que se encontra em conformidade tanto com o que estipula o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos como o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Segundo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

⁶² Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão. In: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. 2003. p. 193-195.

Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões". (artigo 13, item 3)⁶³.

Conforme o disposto no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19:

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão: este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras⁶⁴.

Assim considerado o direito humano fundamental à comunicação, este implica em que todas as pessoas devam ter igualdade de oportunidades para receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação sem discriminação, por nenhum motivo, inclusive os de raça, de cor, de religião, de sexo, de idioma, de opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, de origem nacional ou social, de posição econômica, de nascimento ou de qualquer outra condição social.

Note-se que, na Declaração de Princípios supra-referida, a propriedade e o controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis anti-monopólio, já que os monopólios e os oligopólios conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e a diversidade que asseguram o pleno exercício do direito à informação

⁶³ Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. In: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. 2003. p. 31.

⁶⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 abr. 2006.

dos cidadãos. Pelo disposto na Declaração, as concessões de rádio e de televisão devem obedecer a critérios democráticos que garantam a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos em seu acesso. Ademais, os meios de comunicação social têm o direito de realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas que têm como finalidade silenciar o trabalho informativo dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão. Contudo, importa observar que, como o capítulo seguinte o mostrará, a realidade brasileira está longe de respeitar dito direito.

2.2 Os Direitos Humanos Fundamentais e a Democracia

Quis o legislador constituinte de 1988 demarcar o Estado Brasileiro como um Estado Democrático de Direito⁶⁵. Ou seja, adiante da mera noção “de Direito”, que mais designa o fato de um Estado possuir ou não uma constituição, pretenderam os/as parlamentares de então consignar o Estado Brasileiro como uma ordem de domínio legitimada pelo povo⁶⁶.

⁶⁵ Reza a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⁶⁶ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 98.

Como explica Canotilho, para alguns, direito e democracia correspondem, enfim, a dois modos de ver a liberdade. No Estado de direito, concebe-se a liberdade como negativa, isto é, como uma liberdade de defesa ou de distanciamento perante o Estado - uma liberdade liberal que “curva” o poder, nos exatos termos do mestre português. Ao Estado democrático, ao contrário, a liberdade concebe-se como liberdade positiva, assentada no exercício do poder democrático. “É a liberdade democrática que legitima o poder”⁶⁷.

A idéia de que a liberdade negativa tem precedência sobre a participação política (liberdade positiva) é um dos princípios básicos do liberalismo político clássico. E, tal entendimento implica que a segurança da propriedade e dos direitos individuais teria uma importância maior do que a dos direitos de participação política ativa. Por tal razão, à vista do que adiante será reportado sobre as associações de rádio comunitárias, a liberdade de comunicação é decorrência lógica da liberdade positiva.

O papel do Estado Democrático de Direito é o de realizar os direitos fundamentais. Ele é o Estado com o qual se pretende a transformação em profundidade do modo de produção capitalista. Ou seja, sua substituição progressiva por uma organização social em que, por vias pacíficas e de liberdade formal e real, se possam implantar níveis reais de igualdades e de liberdades⁶⁸.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 99.

⁶⁸ STRECK, Lênio. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 39.

A essência da democracia, como a síntese do princípio democrático, pode muito bem ser consubstanciada na frase de Lincoln, segundo a qual esta seria o “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Para Canotilho, a interpretação do postulado de que “todo poder vem do povo” reconduzia, na teoria clássica, à exigência da organização do Estado segundo os princípios democráticos. Somente em casos excepcionais, admitia-se que o postulado da organização democrática fosse extensivo aos partidos políticos em virtude da importância destes para a formação da vontade democrática.

Contudo, o princípio democrático, no sentido constitucional, indica um processo de democratização extensivo a diferentes aspectos da vida econômica, social e cultural, assunto que será abordado no capítulo posterior⁶⁹. Tal como é um elemento constitutivo do Estado de Direito, os direitos fundamentais também são um elemento básico para a realização do princípio democrático.

Mais concretamente, como sustenta o jurista português, os direitos fundamentais têm uma função democrática. Ao pressupor a participação igualitária dos cidadãos, o princípio democrático entrelaça-se com os direitos subjetivos de participação e de associação que se tornam, assim, fundamentos funcionais da democracia⁷⁰.

Neste contexto, as liberdades relativas à comunicação social devem estar coadunadas com uma visão ampla da comunicação e dos vários meios de

⁶⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 289-290.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 289-290.

comunicação modernos, da sua importância nas relações sociais pela influência na formação da opinião pública⁷¹. Neste sentido, como afirma Oliveira: “Cabe ao Estado, de forma pronta e eficaz, zelar para que o cidadão possa ser informado nos vários enfoques possíveis e forme, ele próprio, sua opinião. Assim, a democracia será preservada”⁷².

Os direitos humanos fundamentais, como direitos subjetivos de liberdade, geram um espaço pessoal contra o exercício do poder antidemocrático e, como direitos legitimadores de um domínio democrático, asseguram o exercício da democracia, mediante a exigência de garantias de organização e de processos com transparência democrática. Por outro lado, como direitos subjetivos a prestações sociais, econômicas e culturais, os direitos fundamentais constituem dimensões impositivas para o preenchimento intrínseco, através do legislador democrático, desses direitos⁷³.

2.3 Notas sobre a Liberdade de Expressão *versus* a Liberdade de Comunicação

A concepção de liberdade de expressão, embora consignada no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é conceito a ser revisto quando se trata de comunicação comunitária. Logicamente, os limites desta dissertação não autorizam incursão maior neste tema, razão pela qual aqui nada mais se pretende que lançar as bases para estudos posteriores especialmente dedicados ao direito

⁷¹ OLIVEIRA, Cristiane Catarina Ferreira. **Liberdade de Comunicação: Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Nova Prova, 2000. p. 35.

⁷² *Ibidem*, p. 35.

humano fundamental à liberdade de comunicação. Em que pese tal ressalva, seguem algumas considerações sobre os fundamentos da liberdade de comunicação.

Assim como existem direitos fundamentais, cujo exercício e gozo não se podem dar senão de modo individual, existem direitos e liberdades cuja titularidade pertence a pessoas coletivas. Assim é o caso da liberdade de comunicação, que difere da liberdade de expressão (própria ao Estado Liberal) por manter esta caráter eminentemente de direito individual, embora de expressão coletiva.

Como afirma Canotilho, os direitos fundamentais coletivos são direitos das organizações sociais. Isto é, têm por objetivo a tutela de formações sociais garantidoras de espaços de liberdade e de participação no seio da sociedade plural⁷⁴. Tal é o caso das associações de radiodifusão comunitárias e da liberdade de “*tornar comum*”⁷⁵ que estas reivindicam.

Observe-se, historicamente, que a liberdade de expressão decorreu da necessidade de defesa da autonomia individual dentro do processo político. Pela própria definição de direito individual, este é aquele reconhecido aos **particulares**⁷⁶, garantindo-lhes iniciativa e independência diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado⁷⁷.

⁷³ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 290-291.

⁷⁴ CANOTILHO. *op. cit.*, p. 424.

⁷⁵ *Comunicar. [Do lat. Communicare.] V. t.d.1. Fazer saber; tornar comum; participar: comunicar idéias, pensamentos, propósitos; (...)* FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 444.

⁷⁶ Grifos nossos.

⁷⁷ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 190.

A liberdade de expressão é definida como o direito de difundir, publicamente, por qualquer meio e perante quaisquer pessoas, qualquer conteúdo simbólico⁷⁸. Ela pode ser exercida verbalmente, em uma reunião ou uma manifestação pública; por escrito, através de livros, panfletos, jornais etc; em encenações teatrais ou filmes; ou através do rádio e da televisão. Em nada lhe altera o conteúdo, se o livro publicado ou o panfleto escrito for lido por uma ou por milhares de pessoas.

De outro lado, a liberdade de comunicação ultrapassa os limites de intervenção política meramente individual. Ela pressupõe a participação de todo um grupo em um processo de conquista e de manutenção de espaços políticos públicos que têm o poder-dever de *tematizar*, de *problematizar*⁷⁹ e de *dramatizar*, de modo convincente e eficaz, as demandas sociais, de modo a torná-las pauta do **poder**.

A Constituição Federal de 1988, por força do disciplinado em seu artigo 5.º, parágrafo primeiro, confere aplicação imediata aos direitos fundamentais, bem como invoca, como vimos, o princípio do Estado Democrático de Direito. De igual sorte, os regramentos relativos à liberdade de comunicação não se encontram apenas no artigo 5.º, mas também no capítulo V, título VIII do texto constitucional.

⁷⁸ SAAVEDRA LÓPEZ, Modesto. **La Libertad de Expresión en el Estado de Derecho. Entre la Utopía y la Realidad**. Barcelona: Ariel, 1987. p. 18.

⁷⁹ Em Paulo Freire o antídoto para manipulação está na organização consciente que tem como ponto de partida a problematização da realidade. Para tanto, ver FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

Na linha do que pondera José Afonso da Silva, o que se extrai do texto constitucional⁸⁰ é que a liberdade de comunicação consiste em um conjunto de direitos, de formas, de processos e de veículos que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, da expressão e da manifestação do pensamento e de informação e da organização dos meios de comunicação⁸¹ — ou seja, aí também a comunicação ultrapassa a expressão.

⁸⁰ Reza o texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou de licença;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e os espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou de programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, de práticas e de serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de medicamentos e de terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou de oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

⁸¹ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 242-243.

A liberdade de comunicação compreende vários direitos fundamentais, dentre os quais se destacam o (1) direito de ser informado; (2) o direito de informar; e o (3) direito de ter acesso à informação. O que, por sua vez, engloba os três aspectos do processo de comunicação, quais sejam: emissão, mensagem e recepção⁸².

O direito fundamental de informar assegura o poder de divulgar fatos ou notícias que sejam de interesse coletivo. Neste sentido, o direito é entendido como uma liberdade negativa, pois pressupõe o dever do Estado de abster-se de obstaculizar o processo de comunicação, assim como o dever de proteger que este mesmo processo seja obstruído por terceiros.

O direito fundamental de ser informado, por outra via, corresponde ao direito de receber informações sobre tudo o que sucede na sociedade. Neste ponto, é de cabal importância ressaltar que ser informado constitui o direito de participar ativamente da vida coletiva e política, razão pela qual se sustenta a afirmação de serem as rádios comunitárias esferas públicas dentre cujas características inclui-se a formação da opinião pública. É dizer da possibilidade de evitar a marginalização social provocada pela falta de informação ou, ainda, pela informação distorcida.

O direito fundamental ao acesso à informação, enfim, pressupõe o livre acesso a todas as fontes de notícia possíveis. É direito, portanto, intimamente relacionado com a impossibilidade de constituição e existência de monopólios e

⁸² FARIAS, Edilson. **Liberdade de Expressão e Comunicação**: Teoria e Proteção Constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 87 e 89.

oligopólios da comunicação. Por outro lado, está vinculado à idéia de que o processo de comunicação não pode ser, de modo algum, obstaculizado pelo Estado, seja por expedientes repressivos (uso da força policial, por exemplo), seja mediante a criação de requisitos legais de realização altamente complexa, seja pela inércia na análise de pedidos de concessão para exploração do serviço, como o próximo capítulo mostrará.

Sob a égide dos direitos humanos fundamentais, a liberdade de comunicação é princípio ao qual correspondem quatro garantias fundamentais. São elas:

- (1) a comunicação não sofrerá qualquer restrição, qualquer que seja o processo ou o veículo;
- (2) nenhuma lei poderá conter dispositivo que constitua embaraço ao direito de comunicação;
- (3) é vedada toda e qualquer forma de censura de natureza política, ideológica e artística;
- (4) os meios de comunicação não podem ser objeto de monopólio.

Vale conferir não serem poucas as organizações da sociedade civil a defenderem o posicionamento aqui esboçado. Note-se que, para o Intervozes, o direito à comunicação é um dos pilares centrais de uma sociedade democrática. Logo, assumir a comunicação como um direito fundamental significa reconhecer o direito de todo ser humano de ter voz e de se expressar. Significa dizer que cabe ao Estado garantir isso a todos os cidadãos, mais do que exercer, por sua própria conta, essa comunicação.

O direito à comunicação é mais do que direito à informação; este é apenas o lado passivo da questão. Fundamental, mas insuficiente. Também insuficiente é a liberdade de expressão. Tal como ela existe hoje no Brasil, onde nove famílias controlam os jornais, revistas e emissoras de rádio e TV, nove têm liberdade e 170 milhões de pessoas têm que aceitar o que é imposto por poucos.

A comunicação, numa sociedade democrática, pertence ao povo. Seu espaço é necessariamente público e o único poder legítimo para regular suas práticas emana da coletividade que é quem deveria decidir sobre as questões relacionadas ao tema. Infelizmente, a organização do espaço público de comunicação no Brasil fez-se até hoje sem a imprescindível participação popular. É preciso reafirmar a comunicação como um direito humano, universal e inter-relacionado com todos os outros direitos fundamentais. Lutar pela efetivação deste direito é, portanto, trabalhar para que todos os direitos humanos, indistintamente, tornem-se realidade⁸³.

Também neste sentido, vão as considerações de centenas de organizações latino-americanas que, em 27 de julho de 2004, por ocasião do Fórum Social das Américas em Quito, no Equador, textualmente declararam:

Entendemos a comunicação como um direito humano fundamental que nos assiste desde que nascemos e que todas e todos devemos exercê-lo ao longo da vida com igualdade de oportunidades. Por essa natureza, a comunicação deve servir para a inclusão social, para que, através dela, se expressem os conflitos e as diferenças em diálogo com todos os pareceres, na busca do bem comum⁸⁴.

Portanto, no sentido do que apontam tanto o direito positivo, quanto os valores afirmados pela sociedade civil, há de se reconhecer, na liberdade de comunicação, o papel de garantidora de uma ordem que se pretenda democrática, isto é, sob o prisma democrático, é dele decorrente e, ao mesmo tempo, dele uma facilitadora.

⁸³ INTERVOZES. **A Democracia e o Direito à Comunicação**. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direito.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2006.

⁸⁴ *Ibidem*.

2.4 A Luta pelo Direito Humano Fundamental à Comunicação

Os veículos de expressão coletiva devem ser instrumentos de uso comum de todos. Neste sentido, as rádios comunitárias são uma exigência da dignidade humana intrinsecamente ligada à noção de liberdade⁸⁵, razão pela qual toda e qualquer ação do Estado que pretenda, de maneira direta ou indireta, restringir sua atividade é completamente descabida e ilegal. Ademais, como assevera Edílson Farias, o que se verifica é que o cidadão tem o direito fundamental a uma informação de qualidade e não a qualquer informação, ou seja: “(...) uma informação que seja correta e verdadeira, produzida com cautela e honestidade, bem como pluralista, porquanto proveniente do livre acesso às diversas fontes”⁸⁶.

Entretanto, não é esta a situação que se verifica ainda hoje no Brasil. Como sustenta Leonardo Boff, ao comentar o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a revolução francesa entregou à classe burguesa hegemônica e às suas instituições a tarefa de implementar e de observar os direitos humanos. Esta criou para si as condições político-sociais para realizar e fazer valer os direitos proclamados. Os proletários e os pobres ficaram com o discurso, mas foram postos à margem, ou excluídos do processo de participação do mundo de direito⁸⁷.

⁸⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 45.

⁸⁶ FARIAS, *op. cit.*, p. 90.

⁸⁷ BOFF, Leonardo. Comentário ao Artigo 19. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de. (Coord.). **Direitos Humanos: conquistas e desafios**. Brasília, 1999. p. 249 e 255.

Segundo Boff, a declaração da ONU encarrega, fundamentalmente, o Estado como o primeiro responsável pela criação de condições infra-estruturais de vigência dos direitos para todos. Mas, prossegue o teólogo, em uma sociedade de classes, o Estado, em primeiro lugar, vai zelar pelos direitos daqueles que lhe dão sustentação e, em seguida, de forma derivada, atende aos interesses das classes subalternas.

Neste contexto, Boff vislumbra uma contribuição singular da América Latina aos direitos humanos fundamentais, pois, os/as latino-americanos/as, parte das maiorias violadas, assumem, mediante suas organizações, a cobrança da universalidade dos direitos humanos e a sua defesa. Entende-se, dessa forma, que a luta pelos direitos humanos é política que visa transformar o tipo de sociedade que se tem. Para serem realmente universais os direitos humanos, devem começar a ser realizados a partir das vítimas e dos excluídos dos processos de direito.

Tal é o caso das associações de rádios comunitárias, visto que é, através destas organizações, destas esferas públicas das maiorias empobrecidas e silenciadas pela esfera pública hegemônica, que as liberdades e os direitos fundamentais, relativos à comunicação, tornam-se bandeiras de luta política no Brasil. A democratização da comunicação é, neste sentido - e o capítulo posterior o há de mostrar - parafraseando Boff, uma luta organizada pelas próprias vítimas pelos direitos fundamentais que lhe são negados.

As rádios comunitárias possuem um enorme potencial de democratização na medida em que com elas se começa a romper com as cadeias que submetem o

povo livre ao domínio de uma pequena e poderosa elite que controla os meios de comunicação. Por isso, é fácil perceber porque as oligarquias dominantes não querem o livre funcionamento das *radcoms*, eis que lhes interessa perpetuar seu poder pela ignorância da maioria da população brasileira⁸⁸.

⁸⁸ SILVEIRA, Paulo Fernando. **Rádios Comunitárias**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 258-266.

3 AS RÁDIOS COMUNITÁRIAS COMO ESFERAS PÚBLICAS

A sociedade de massas é a concepção de espaço público hegemônica entre os teóricos da comunicação na América Latina⁸⁹. Para estes estudiosos, a região sofre as conseqüências de uma modernidade tardia, caracterizada por uma cultura híbrida, formada por reminiscências de formas culturais tradicionais que, ao longo do processo de urbanização e de fragmentação das identidades preexistentes, sucumbiu aos valores do individualismo. Faltou ao continente latino-americano um espaço comunicativo prévio, tal como existente na Europa descrita por Habermas em “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. Na América Latina, ao contrário, a mídia ocupou o lugar das mediações sociais que se faziam previamente necessárias.

Em decorrência de tal constatação, uma das principais garantias do poder que se sucede nas mãos das elites brasileiras é a grande mídia. Segundo muitos autores, tais como Konder Comparato e Paulo Bonavides, a organização do espaço público de comunicação, nos dias atuais, dá-se com o alheamento do povo, ou com sua transformação em massa de manobra dos setores dominantes. Pois, nos regimes autocráticos, a comunicação social constitui monopólio dos governantes, e, nos países geralmente considerados democráticos, o espaço de comunicação social deixa de ser público, para tornar-se, em sua maior parte, objeto de oligopólio da classe empresarial, a serviço de seu exclusivo interesse de classe⁹⁰. O verdadeiro

⁸⁹ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

⁹⁰ COMPARATO, Fabio Konder. A Democratização dos Meios de Comunicação de Massa. In: GRAU, Eros Roberto et al. (Org.). **Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 155.

espaço público de deliberação política é, assim, aquele oferecido pelos veículos de comunicação de massa.

Como sustenta Comparato, no século XX, a classe empresarial assumiu diretamente a tarefa de legitimação da ordem estabelecida. E este processo se dá pela criação, sob a forma de entidades estatais ou privadas, dos grandes órgãos de comunicação de massa. Inaugura-se uma nova era política: a era da comunicação de massa e da privatização do espaço público. Como descreve Comparato, nos dias atuais:

Não basta, com efeito, que um grupo social disponha dos chamados recursos de poder – por exemplo, a força militar, a propriedade territorial, ou o controle empresarial – para que lhe esteja assegurada, para sempre, a estabilidade de sua posição de mando⁹¹.

De fato, como afirma Ignácio Ramonet, um dos mais vorazes críticos da globalização e do papel da mídia neste processo, a imprensa e os meios de comunicação foram, durante décadas de construção democrática, um recurso da cidadania contra o abuso dos poderes tradicionais: executivo, legislativo e judiciário. Muito especialmente, isso ocorreu em Estados autoritários e ditatoriais, nos quais o poder político é o principal responsável por as todas violações aos direitos e às liberdades fundamentais⁹². Entretanto, na medida em que se acelerou a mundialização liberal, este “quarto poder” foi mudando de sentido e perdendo sua função essencial de contra-poder.

⁹¹ *Ibidem*, p. 149.

⁹² RAMONET, Ignácio. Fiscalización Ciudadana a los Médios de Comunicación: El Quinto Poder. **Le Monde Diplomatique**. Outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.geocities.com/lospobresdelatierra2/altermedia/ramonet151003.html>>. Acesso em: 12 nov. 2005.

Os meios de comunicação, como um todo, tornam-se atores políticos a partir do momento em que seus controladores e editores definem qual a linha ou a orientação política que deve ser apoiada ou rechaçada. Preocupado com a preservação de seu gigantismo, como afirma Ramonet, este “quarto poder” já não tem como objetivo denunciar os abusos contra o direito e a democracia, tampouco deseja atuar como um contra-poder, pois, se é um “quarto poder”, o que tem feito é somar-se aos demais poderes já existentes.

Neste contexto, este capítulo pretende abordar o papel da mídia e, especialmente, o do rádio no Brasil, para, na linha das ponderações de Habermas, apresentar, posteriormente, as rádios comunitárias como uma possibilidade de reação contra-hegemônica marcadamente subalterna, autônoma, independente e capaz de produzir opinião pública.

3.1 A Grande Mídia e a Esfera Pública

Como afirma Venício A. de Lima⁹³, as comunicações, ao lado das indústrias de chocolate, de bebidas e de pasta de dente, representam um dos setores de maior concentração no país, contrariando, como vimos, declarações e convenções de direito internacional dos direitos humanos, além de dispositivos expressos da Carta de 1988. Como mostra Lima, no Brasil, há um ambiente bastante propício à concentração, pois a legislação do setor tem sido historicamente tímida ao *não*

⁹³ LIMA, Venício A. de. **Mídia: Teoria e Política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 95-106.

incluir dispositivos diretos que limitem ou controlem a concentração da propriedade dos meios de comunicação.

No campo das comunicações, três são os modos em que esta concentração pode se dar. O primeiro é a concentração horizontal. Trata-se da oligopolização ou da monopolização que se produz dentro de uma mesma área do setor. Segundo Lima, o melhor exemplo de concentração horizontal, no Brasil, continua sendo a televisão, paga ou aberta.

O segundo é a concentração vertical que implica na integração das diferentes etapas da cadeia de produção e de distribuição. É o caso em que um único grupo controla desde os vários aspectos da produção de programas de televisão até a sua veiculação, comercialização e distribuição. Nesta área, o melhor exemplo continua sendo a produção e a exibição de telenovelas pela Rede Globo, que possui os estúdios de gravação e mantém, sob contrato permanente, os autores, os atores e toda a equipe de produção (roteiristas, diretores de programação, cenógrafos, figurinistas, diretores de TV, editores, sonoplastas etc).

O monopólio em cruz, por fim, trata-se da reprodução, em nível local e regional, dos oligopólios da "propriedade cruzada". Este tipo de "propriedade", em suma, ocorre quando o mesmo grupo detém diferentes tipos de mídia do setor de comunicações. O melhor exemplo atual deste tipo de concentração, conforme Lima, é o da Rede Brasil Sul de Comunicações, a RBS.

Atuando apenas em dois mercados regionais, o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, como explica Lima, o Grupo RBS reúne 6 jornais, 24 emissoras de rádio AM e FM, 21 canais de TV, um portal de internet, uma empresa de *marketing* e um projeto na área rural, além de ser sócio da operadora de TV a cabo NET (*Zero Hora*, 31/8/2002).

Para Lima, o mais assustador, e importante notar quanto à “produção” de opinião pública, é que o Grupo RBS possui uma equipe de profissionais multimídia, cujos comentários e opiniões aparecem simultaneamente nas TVs, nos jornais e nas emissoras de rádio, tornando impossível a um morador da região metropolitana de Porto Alegre não ver/ouvir/ler, diariamente, a opinião de pelo menos um desses "comentaristas" em algum dos veículos do Grupo.

Essas são, certamente, as situações que conferem a um único grupo de comunicações um extraordinário poder. Um poder diverso do poder estatal e, outrossim, diverso da atividade econômica que, por decorrência lógica, propiciam à grande mídia as condições objetivas necessárias para que esta se estabeleça como a esfera pública hegemônica.

Merece destaque, igualmente, o fato de que se o monopólio, por si só, é deplorável, no Brasil, o processo que lhe viabiliza é ainda pior. Pois, especificamente quanto à radiodifusão, as concessões de emissoras estão sob o controle de partidos políticos estreitamente ligados aos interesses daqueles que ocupavam (ou ocupam?) a pasta das Comunicações. Prova disso pode ser encontrada em pesquisa realizada por Israel Fernando de Carvalho Bayma.

A partir de cruzamentos de dados da Anatel, Ministério das Comunicações e do TSE⁹⁴, Bayma mostra que o modelo de comunicação, notadamente da radiodifusão adotado no Brasil, ampara-se em um conjunto de instrumentos jurídicos, composto de leis e de decretos, bem como de portarias e de atos ministeriais destinados a garantir o controle de determinados setores sobre a comunicação. Mas, a política de comunicações no Brasil não se resume a essas disposições legais. Para o autor:

a verdadeira política de radiodifusão consubstancia-se em uma prática político-administrativa que vai além dessas normas. Ancora-se, também, em uma política informal que manobra e desaparelha a ação institucional dos órgãos públicos de fiscalização, por meio de interpretações engenhosas do arcabouço legal. Aproveita as omissões da legislação, os conflitos e paradoxos resultados das reformas constitucionais para expedir portarias e atos ministeriais e da agência reguladora para legislar, fragorosamente, exorbitando das suas competências legais⁹⁵.

A pesquisa de Bayma foi realizada com 3.315 concessões de emissoras de radiodifusão brasileiras. Por meio dela, foi possível demonstrar que, de 1999 a 2000, 37,5% foram dadas a políticos do PFL; 17,5%, a membros do PMDB; e 12,5%, aos do PPB. O PSDB e o PSB apareciam empatados, cada qual com 6,25%. Tudo isso significa dizer que o governo FHC, através de “procedimentos” políticos, controlava 73,75% do total de emissoras de radiodifusão do país. Rádios estas, por sua vez, responsáveis pela reprodução, em nível local, do que é produzido pelas grandes redes de comunicação, tais como, Globo, SBT, Manchete, Record etc.

⁹⁴ BAYMA, Israel Fernando de Carvalho. **A Concentração da Propriedade de Meios de Comunicação e o Coronelismo Eletrônico no Brasil**. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/assessores/concentracao>>. Acesso em: 14 out. 2005.

⁹⁵ *Ibidem*.

Mesmo em tempos de discussões sobre o modelo a ser adotado para a TV digital, resta claro que o rádio continua a ser um importantíssimo veículo de formatação da opinião das massas, já que, como afirma Bonavides, na sociedade de massas, a opinião é ‘racionalizada’ em suas fontes formadoras. Para ele, os *mass media* – especialmente o rádio e a televisão – compõem um extenso laboratório de ‘criação’ da opinião para atender a interesses maciços de grupos ou de poderes governantes⁹⁶. O rádio é parte de um império midiático que se expande e ganha força na medida em que as pessoas não têm acesso a outras fontes de informação, dentre as quais incluem-se, na ótica deste trabalho, as rádios comunitárias.

Por ser um instrumento de baixo custo e de pequeno porte, o rádio é um meio de comunicação ao qual a maioria da população tem acesso. Mediante sua programação diversificada, ele exerce grande influência no cotidiano das pessoas, tanto em zonas urbanas quanto rurais. Ele constitui, portanto, uma parcela de um espaço controlado pelos meios de comunicação de massa no qual o “público”, “bestializado”, para usar uma expressão de José Murilo de Carvalho⁹⁷, nada mais é do que um aglomerado de consumidores passivos dos conteúdos da mídia⁹⁸.

⁹⁶ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 579.

⁹⁷ CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

⁹⁸ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm>. Acesso em: 26 abr. 2006.

3.2 O Rádio no Brasil

A primeira transmissão radiofônica de que se tem notícia no Brasil ocorreu em 1922 por ocasião da inauguração do Corcovado, no Rio de Janeiro, durante as comemorações do primeiro centenário da Independência Brasileira. Todavia, a história do rádio brasileiro iniciou quando, em 20 de abril de 1923, Henrique Morize e Edgard Roquette Pinto, fundaram a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro.

É sob a forte influência das diretrizes enunciadas por àqueles dois precursores que as rádios, surgidas pós-23, vão orientar-se. Na época, o uso prioritário do rádio seria para transmissões de caráter educativo e cultural. Contudo, foram fatores políticos os que mais influenciaram a regulamentação do rádio desde de sua chegada no Brasil.

Com efeito, as primeiras leis destinadas à radiodifusão foram criadas durante a era Vargas. Pois, desde sua posse em 1930, Getúlio dedicou especial atenção ao rádio. Já naquele tempo, era nítida a capacidade do veículo, como excelente instrumento de propaganda ideológica.

Durante 20 anos, tão somente dois textos legais regeram a radiodifusão no Brasil. O primeiro, um decreto de 1931 (Dec. N. 20.047 de maio de 1931) que determinava ser, de competência exclusiva do governo federal, a regulamentação da radiodifusão, considerada como de interesse nacional e tinha como objetivos

promover a educação do povo⁹⁹. O segundo regramento era também um decreto: Dec. N.o. 21.111 de março de 1932. Por ele, fora definida a natureza dos serviços de radiodifusão, o critério e o procedimento para outorga de licenças, os direitos e os deveres das emissoras de rádio, dentre outros dispositivos previstos ao longo de seus 109 artigos.

Segundo Moreira, até metade da década de 40, o sistema de radiodifusão nacional esteve submetido diretamente à intervenção estatal. Desta forma, cunhou-se no rádio brasileiro a característica de veículo intimamente atrelado aos interesses políticos no poder. Para ela, e como a referida pesquisa de Bayma pôde mostrar, esta particularidade permeia todas as etapas do desenvolvimento do rádio no país. Todavia, finda a ditadura Vargas, a partir de 1942, instalou-se, no rádio brasileiro, o chamado “pan-americanismo”.

Com características nitidamente comerciais, esta nova fase da radiodifusão no Brasil representou o coroamento da política de boa vizinhança mantida com os Estados Unidos. Como relata Moreira, com base nestas negociações, podem ser encontradas concessões de bolsas de estudo para brasileiros nos EUA, a criação do Zé Carioca por Disney, o incentivo à carreira de Carmem Miranda etc. Em troca, o rádio brasileiro passa a assimilar técnicas americanas em sua linguagem: primeiro na publicidade e na comercialização de programas e, em seguida e especialmente, no noticiário radiofônico¹⁰⁰.

⁹⁹ MOREIRA, Sonia Virgínia. **Rádio em Transição**: Tecnologias e Leis nos Estados Unidos e no Brasil. Rio de Janeiro: Mil Palavras, 2002. p. 65.

¹⁰⁰ MOREIRA, *op. cit.*, p. 74.

Embora os anos 60 sejam efetivamente os primeiros anos da TV (cuja chegada ao Brasil data de 1950), o rádio ainda mantém-se como o principal veículo de informação sobre os acontecimentos políticos da década. Mas, são os anos 80 os que representaram a etapa de sedimentação do modelo americano para o rádio brasileiro — um modelo de músicas e de promoções para os ouvintes assumido pela esmagadora maioria das FMs nacionais que se perpetua até os dias de hoje.

Todavia, marcaram também a década de 80 movimentos de desobediência civil que incluíam o uso do espectro eletromagnético sem permissão oficial. Eram as rádios livres e piratas que, na década seguinte, deram origem ao movimento de radiodifusão comunitária.

3.3 Breve Histórico das Rádios Comunitárias Brasileiras

Conforme José Sóter¹⁰¹, toda a discussão sobre a radiodifusão comunitária iniciou no período pré-constituente de 1988. Segundo seu relato, a ditadura militar estimulou a verticalização dos meios de comunicação, com a finalidade de entrar em todos os lares brasileiros com uma matriz de informação e a implantação do pensamento único, onde não há espaço para a contestação e o questionamento.

¹⁰¹ SÓTER, José Luiz do Nascimento Sóter. **É um dos principais atores sociais do processo de formação da radiodifusão comunitária no Brasil.** Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 19 mar. 2006.

À época, com a verticalização dos meios de comunicação comercial e a depauperação do sistema estatal, os meios de comunicação locais, mesmo os comerciais, foram completamente “sufocados” pelas redes regionais e nacionais. Com isso, as manifestações culturais, as informações comunitárias e a inserção das comunidades foram banidas dos meios. Surgiu, então, o Movimento pela Democratização das Comunicações, tendo como bandeira a regionalização da produção jornalística, artística e cultural, com o intuito de que esta fosse garantida na Constituição Brasileira.

Após a aprovação da nova constituição, o movimento continuou a discussão sobre os sistemas de comunicação existentes – o estatal sucateado, e o comercial cartelizado e verticalizado. Chegou-se à conclusão de que havia a necessidade de se criar um sistema público para fazer os contrapontos necessários e de promover a inclusão das comunidades. Segundo Sóter, foi constatado pelo movimento:

(1) que os sistemas convencionais, tendo o lucro como único objetivo, investiram na verticalização de seus serviços, buscando atingir ao máximo de “ouvintes” para comporem suas tabelas publicitárias, daí a necessidade de meios sem fins lucrativos para impedir essa verticalização e a particularização do meio;

(2) que, para garantir a audiência, os meios cada vez mais segmentaram as suas programações, daí a necessidade de ser um meio que garantisse a pluralidade em sua programação;

(3) que os/as cidadãos/ãs das localidades abrangidas não tinham meios de participação na definição dos conteúdos dos meios, daí a necessidade de uma

gestão pública e a opção pelo conselho comunitário com a participação ampla de entidades sem fins lucrativos da localidade.

O melhor exemplo da política de verticalização implementada é, segundo Sóter, a consolidação do sistema Globo de Comunicação. Como o entrevistado relata, o movimento de radiodifusão comunitária é consequência do movimento pré-constituente de 1988 que surgiu para contestar esse modelo.

Aparece, então, nessa época, o conceito de radiodifusão sem fins lucrativos, pluralista e de gestão pública para o sistema de radiodifusão pública, adotado pelo movimento e efetivado na regulamentação do serviço. Segundo ele, foram aproveitadas as experiências alternativas que existiam das rádios populares, das livres e das piratas.

As rádios populares constituíam um sistema de estúdios montados em praças e feiras. As rádios livres eram montadas por indivíduos ou grupos de indivíduos para veicular programação de gosto particular. As rádios piratas eram as que invadiam o dial para a divulgação de ações políticas junto às comunidades previamente escolhidas.

Segundo Sóter, foi a junção dessas experiências que gerou o conceito de radiodifusão comunitária. Ela é formada por entidades sem fins lucrativos, com participação garantida de todos/as cidadãos/ãs, de gestão pública, e garantindo a diversidade e a pluralidade. Como explica Sóter, basicamente, as diferenças entre as rádios livres, as piratas e as comunitárias se dão em relação à propriedade, à gestão, à finalidade e ao conteúdo de cada sistema.

A rádio livre é oriunda da vontade de alguém, com o objetivo de colocar no ar sua estética e/ou política; A rádio pirata, não sei se ainda existe, era oriunda da necessidade de veicular informações proibidas pela censura e/ou consideradas subversivas e se utilizava de frequências de rádios comerciais de grande audiência para levar mensagens com esse cunho a pré-determinadas comunidades; E a rádio comunitária surgiu da necessidade da democratização de acesso à informação isenta e da necessidade da recuperação de identidades culturais massacradas pela pasteurização praticada pelos grandes meios comerciais¹⁰².

Na década de 90, foram realizados inúmeros eventos de debates sobre a radiodifusão comunitária, sendo o mais significativo destes o Congresso de Rádios Comunitárias realizado em Praia Grande, Estado de São Paulo, em 1996, quando foi criada a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO. Sóter pertenceu à direção da ABRAÇO, tendo sido Coordenador Jurídico, Tesoureiro, Presidente e Coordenador Regional Centroeste.

3.4 As Rádios Comunitárias no Brasil: O Contexto Atual

As rádios comunitárias são as organizações responsáveis pela radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e com cobertura restrita instituídas, como fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço. Dentre outros, elas têm por objetivos¹⁰³:

- (1) dar oportunidade à difusão de idéias, de elementos de cultura, de tradições e de hábitos sociais da comunidade;

¹⁰² SÓTER, José Luiz do Nascimento Sóter. **É um dos principais atores sociais do processo de formação da radiodifusão comunitária no Brasil**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 19 mar. 2006.

¹⁰³ Ver art. 3.º da Lei 9612/98.

- (2) oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- (3) e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Em sua programação, devem ater-se aos seguintes princípios¹⁰⁴:

- (1) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- (2) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- (3) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- (4) e a não discriminação de raça, de religião, de sexo, de preferências sexuais, de convicções político-ideológico-partidárias e de condição social nas relações comunitárias.

Segundo Sóter, as rádios comunitárias nascem como:

(...) um instrumento de interligação das pessoas e de instituições de uma comunidade, onde a relação se dá de forma horizontal e a todos/as é garantido o direito de participação seja como associado/a, seja como dirigente, de forma que todos/as se sintam proprietários/usuários¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Ver art. 4.º da Lei 9612/98.

¹⁰⁵ SÓTER, José Luiz do Nascimento Sóter. **É um dos principais atores sociais do processo de formação da radiodifusão comunitária no Brasil**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 19 mar. 2006.

Sóter afirma que o objetivo principal da radiodifusão comunitária é o de democratizar a veiculação de informações de interesse comunitário, garantindo a diversidade e a pluralidade de opiniões e de visões sobre os cotidianos das comunidades. Essa pluralidade, segundo ele:

deverá proporcionar o debate de idéias, dando a oportunidade a que os cidadãos/ãs tenham mais condições de formar sua própria opinião sobre as coisas e os fatos. E isso não se dá com “passes de mágica” e sim com a magia da transformação mediante o hábito da audição das várias versões sobre o mesmo tema. Aquele/a que se der essa condição, com certeza, terá mais clareza sobre que atitude tomar nas várias realidades que circundam o ser humano e o enfrentamento se dará com mais consciência¹⁰⁶.

A decisão de *legalizar* rádios comunitárias, por outro lado, teve, como principal motivador, a repressão policial sofrida pelos comunicadores sociais de parte, especialmente, da Polícia Federal. Conforme Dioclécio Luz, uma parte do movimento acreditava que uma legislação específica faria com que seus militantes não fossem mais tratados como bandidos¹⁰⁷. A outra, no entanto, sugeria que a existência de uma legislação acabaria por enquadrar todas as rádios em limites fechados, dificultando o acesso e limitando-as a um espaço restrito na radiodifusão. Para Luz, os rádios-amantes eram:

pessoas, grupos e entidades, empolgadas com a possibilidade de ter sua rádio, mas não tinham ainda uma idéia da dimensão política que isto representava. Não imaginavam o passo político que estavam dando, não concebiam que botar uma rádio no ar era tocar num terreno altamente perigoso - porque, quando se trata de radiodifusão e de telecomunicações, os interesses são muito grandes, há grandes somas envolvidas. Os poderosos grupos econômicos que sempre dominaram o setor não abririam brecha para que o povo se manifestasse. Muita gente não entendia porque o Governo Federal deslocava um aparato tão grande, com policiais armados

¹⁰⁶ *Ibidem*.

¹⁰⁷ LUZ, Dioclécio. **Rádios Comunitárias**: na Intenção de Mudar o Mundo. Brasília: Publicação independente, 2001. p. 150.

de metralhadoras e fuzis, para entrar numa casa e levar um equipamento de rádio, tratando o povo como bandidos perigosíssimos¹⁰⁸.

Nesta conjuntura, a idéia inicial era aprovar uma lei mínima que expressasse os objetivos e os princípios das *radcoms* e que lhes garantisse a atividade sem repressão policial. Mas, dentro de um cenário político no qual 80% dos parlamentares pertenciam à bancada governista de FHC, responsável, como vimos, pelo controle de mais de 70% das concessões de canais de rádio concedidas naquele período, a Lei 9.612/98 e sua regulamentação formaram um conjunto de mecanismos tendentes a obstaculizar o funcionamento das comunitárias.

Essa, por sinal, é a constatação que fazem organizações não-governamentais que congregam diversas rádios comunitárias, tais como o Conselho Regional de Radiodifusão Comunitária – CONRAD, uma organização que visa congregar as associações sem fins lucrativos de rádios comunitárias da Região Sul, promover a cultura regional e a democratização dos meios de comunicação. O CONRAD afirma que: “A maior dificuldade enfrentada pelo conjunto das *RadComs* são as Leis **contra elas** (...) porque dificultam aos pequenos e facilitam aos grandes; (...)”¹⁰⁹.

¹⁰⁸ LUZ, *op. cit.*, p. 151.

¹⁰⁹ O Conselho Regional de Radiodifusão Comunitária – CONRAD é uma organização não-governamental criada em 8 de dezembro de 2001 e que visa congregar as associações sem fins lucrativos de Rádios Comunitárias da Região Sul, promover a cultura regional e a democratização dos meios de comunicação. Segundo seu estatuto, os objetivos do CONRAD são os de integrar as diversas Rádios Comunitárias da região; oferecer assessoria jurídica e técnica; lutar pela liberdade de expressão e de comunicação; manter os associados informados sobre leis e processos; defender as rádios comunitárias de ameaças ou de atos repressivos; participar de encontros de rádios comunitárias no Estado ou fora dele; oferecer oportunidade de formação para os agentes de comunicação; propiciar intercâmbio de atividades entre os associados; colaborar com outras entidades congêneres; apoiar as entidades que lutam pela democratização dos meios de comunicação; realizar seminários anuais sobre radiodifusão comunitária; promover eventos e cursos na área de cultura e da comunicação; publicar boletins, revistas e livros na área de cultura e de comunicação; produzir e gravar CD's, vinhetas e programas para rádios comunitárias. O questionário foi respondido por Dagmar Silnara Camargo, secretária-geral, em 18 de novembro de 2005.

Por outro lado, a repressão patrocinada pela Polícia Federal contra as rádios comunitárias permaneceu sendo elemento presente, assim como registra o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul. Segundo o SindJor, a maior dificuldade das *radcoms* tem sido também:

(...) o Governo, comprometido com grupos de poder, instalados na elite política brasileira que detém o monopólio das comunicações. O Governo tem cedido às pressões destes grupos e feito uma política de criminalização das rádios comunitárias, transformando em caso de polícia que somente será superado através de uma ampla educação e conscientização da sociedade civil¹¹⁰.

De fato, em que pesem os instrumentos internacionais e constitucionais de proteção à liberdade de comunicação, referidos no capítulo anterior, com o advento da lei de radiodifusão comunitária, a repressão assumiu, além da policial, a faceta legal. Pois é marcante o entrave representado pela legislação ao crescimento e ao fortalecimento das associações de rádios comunitárias.

A Lei n. 9. 612/98, por exemplo: (1) restringe a potência dos transmissores a 25Watts, o que significa, na prática, reduzir o alcance da transmissão a minúsculas comunidades; (2) veda a formação de redes, ou seja, impede a comunicação entre comunidades e a conseqüente regionalização da informação e de cultura; (3) impede a veiculação de publicidade o que inviabiliza economicamente a existência da maior parte das experiências comunitárias.

¹¹⁰ O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul é a organização de classe da categoria profissional dos jornalistas. O Sindjor foi fundado em 23 de setembro de 1942, trabalhando com o tema das rádios comunitárias desde 1998, mediante a realização de seminários e de debates no intuito de conscientizar a categoria sobre a importância das rádios comunitárias no processo de democratização da comunicação no Brasil. O questionário foi respondido, em 08 de dezembro de 2005, pelo presidente do Sindicato, José Carlos de Oliveira Torves.

Na prática, a lei favoreceu a sobrevivência das emissoras ligadas a políticos ou a igrejas. Primeiro, porque estas são as que, na maioria, acabam por obter as outorgas de autorização para funcionamento. Como ver-se-á em seguida, não são poucos os processos de pedidos de autorização para funcionamento de rádios comunitárias, encaminhados por organismos da sociedade civil que, ou adormecem nas gavetas do Ministério das Comunicações, ou são entravados por exigências burocráticas infactíveis. Segundo, porque são as emissoras ligadas aos políticos e às igrejas, as logram sobreviver economicamente mediante a sustentação dos grupos que lhes controlam.

Esta dura realidade, por sinal, restou comprovada pelas conclusões de um Grupo de Trabalho, instituído no âmbito do Ministério das Comunicações em março de 2003. O GT¹¹¹ foi criado com as seguintes funções:

- ✓ realizar todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos em andamento no âmbito do Ministério das Comunicações, relativos aos pedidos de autorização para o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- ✓ dar o acompanhamento e fazer a análise desses processos, com o objetivo de estabelecer procedimentos específicos relativos ao Serviço.

A constatação, na época, era de que as dificuldades, surgidas no Ministério das Comunicações, como o reconhecido emperramento do processo de autorização das *radcoms*, precisavam ser eliminadas. Efetivamente, o GT constatou a existência

¹¹¹ GRUPO DE TRABALHO RÁDIOS COMUNITÁRIAS. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2005.

de surpreendente número de pedidos de autorização arquivados sem qualquer justificativa e, por outro lado, a inexistência de um manual de procedimentos claro e de cumprimento factível para o processamento dos pedidos de autorização.

Dramática foi a palavra encontrada pelo GT para descrever a realidade encontrada no Ministério das Comunicações. Segundo o Grupo, as necessidades da sociedade, no que se referiam à Radiodifusão Comunitária, requeriam medidas urgentes, eis que já havia uma demanda reprimida de mais de 7 mil pedidos de autorização, e a capacidade de análise dos processos abarcava apenas cerca de 3 mil solicitações por ano.

Por tudo isso, foi sugerida a criação de uma Força Tarefa, com funções técnicas e administrativas, coordenada pelo Ministério, e que deveria atuar, pelo menos por 18 meses, para não somente fazer frente à demanda já apresentada, mas também pelos milhares de pedidos que certamente surgiriam.

As conclusões do GT foram claras em ressaltar:

a necessidade imperiosa de uma mobilização extraordinária de recursos materiais e humanos para o processamento dos pedidos de autorização, ampliando de forma apropriada os recursos que atualmente estão disponíveis e que ainda são limitados em relação à demanda atual e futura. Esta é a única forma de assegurar à sociedade os direitos conferidos pela Lei 9.612/98 e que até agora foram negados pela forma como o Ministério das Comunicações atuou até o final da gestão passada, deixando de cumprir suas obrigações na aplicação dos preceitos legais¹¹².

Com palavras duras o GT destacou:

¹¹² RELATÓRIO GRUPO de trabalho rádios comunitárias. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2005.

que se o Poder Executivo Federal pode mobilizar extraordinariamente recursos para reprimir a atuação de emissoras comunitárias não autorizadas – como ocorre no caso da Força Tarefa criada para integrar a atuação da Anatel e da Polícia Federal – também pode, e deve, constituir os recursos extraordinários necessários para assegurar os direitos de cidadania estabelecidos na Lei 9.612/98 e dar o processamento devido e adequado aos pedidos de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária o que, até o fim da gestão passada no Ministério das Comunicações, infelizmente, não havia sido feito¹¹³.

É muito interessante salientar que o GT constatou, também, a existência do surpreendente número de 2.370 pedidos de autorização arquivados em um período no qual, ao contrário do que determina o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, não havia um Manual de Procedimentos para o processamento dos pedidos de autorização. O Grupo de Trabalho demonstrou, em números, o descaso para com a radiodifusão comunitária. A passagem abaixo ilustra o quanto era esperada uma solução aos entraves postos pelo Estado à radiodifusão comunitária:

Percebeu-se que, entre as dezenas de milhares de cidadãos que atuam na radiodifusão comunitária, muitos dos que vivem a aflitiva situação deste segmento e estiveram acompanhando as atividades do GT nutriram a esperança de que este teria meios para solucionar, por exemplo, os conflitos relacionados com a repressão às operações de radiodifusão comunitária não autorizadas, entre outros problemas, muitos dos quais referentes a limitações congênicas da Lei 9.612/98¹¹⁴.

Transcorridos três anos da finalização dos trabalhos do GT, nada de significativo se pode notar. Como visto em capítulo anterior, os direitos humanos fundamentais deveriam ser a base orientadora das ações do Estado. Todavia, como se pode comprovar, ela está obstaculizada como um todo a partir do descumprimento de direitos mais singelos, como os de procedimentos judiciais e administrativos que garantam uma proteção jurídica efetiva. A condição, para a

¹¹³ *Ibidem*.

¹¹⁴ *Ibidem*.

efetiva proteção jurídica, é que o resultado do procedimento garanta os direitos materiais do respectivo titular de direitos¹¹⁵. Enfim, o diagnóstico mostrou que Estado nega à sociedade procedimentos administrativos claros e, com isso, fulmina direitos fundamentais de comunidades inteiras.

3.5 As Rádios Comunitárias como Esferas Públicas Populares

Uma rádio comunitária, para ser assim caracterizada, mais que se circunscrever a uma localidade e falar das suas coisas, não pode ter fins lucrativos e ao mesmo tempo em que deve ter programação comunitária e gestão coletiva, deve ser interativa, valorizar a cultura local e ter compromisso com a cidadania e a democratização da comunicação¹¹⁶. Elas surgem da necessidade de democratização da comunicação como o resultado da exclusão de estratos populares, culturalmente e politicamente organizados, como o afirma Habermas. Como visto, segundo ele, o estabelecimento de uma esfera pública burguesa provoca a criação de uma multiplicidade de esferas públicas nos mais diversos processos em que àquelas emergem.

Assim, a formação de esferas públicas populares decorre de sua exclusão da esfera pública hegemônica. Das diferentes maneiras que a exclusão se opera,

¹¹⁵ ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002. p. 472.

¹¹⁶ PERUZZO, Cecília. **A Comunicação nos Movimentos Populares**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 257-258.

surgem, conseqüentemente, as condições de formação dos públicos *fracos* representativos dos excluídos¹¹⁷. Neste sentido, na opinião da Associação Mundial de Rádios Comunitárias - AMARC, as rádios comunitárias nascem como:

(...) meios realizados pela sociedade civil que oferecem não apenas a oportunidade de falar ao microfone, mas de decidir quais as informações relevantes para a vida das pessoas que serão noticiadas e debatidas. As rádios comunitárias propõem o protagonismo da comunidade na construção do relato da realidade. Oferecem às pessoas e aos grupos a oportunidade de elaborar, de produzir e de difundir sua própria forma de perceber e de conceber o mundo. Com isso, estas emissoras criam uma rede diversa, de olhares complementares, baseada na solidariedade e no respeito à diversidade¹¹⁸.

Para Sóter, a democratização da comunicação pode ser considerada como a garantia de participação de todos os componentes da identidade cultural de uma comunidade, retratando usos e costumes, religiosidade, produções culturais e artísticas e, principalmente, informações sobre a própria comunidade, na qual ela se retrata o que, na realidade, é a sua regionalização. Em sua opinião:

a existência da linguagem comunitária das *radcoms* em tudo que isso implica, não só tensiona os meios de comunicação como os levam, por um lado, a combater com violência a sua expansão – o estado e a se adequar a essa linguagem – os meios de comunicação – para não perderem o monopólio político sobre esses meios¹¹⁹.

¹¹⁷ HABERMAS, J. Further Reflections on the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. p.426-427.

¹¹⁸ A AMARC é uma organização não-governamental internacional, de caráter laico e sem fins-lucrativos, presente em mais de 100 países, em todos os continentes, e que se constitui de rádios comunitárias, centros de estudos e de pesquisas, redes de rádios e produtoras radiofônicas, principalmente. AMARC é uma associação de coordenação, de cooperação, de consulta, de intercâmbio e de promoção para as rádios comunitárias em todo mundo. O questionário foi respondido, em 15 de novembro de 2005, por Taís Ladeira e Sofia Hammoe, responsáveis pela Secretaria Nacional da AMARC-Brasil.

¹¹⁹ SÓTER, José Luiz do Nascimento Sóter. **É um dos principais atores sociais do processo de formação da radiodifusão comunitária no Brasil**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 19 mar. 2006.

Na linha do pensado por Habermas, quando da análise da esfera pública, as rádios comunitárias são, portanto, espaços comunicativos diferenciados do Estado e do capital, pois, como reporta o Sindicato dos Jornalistas,

(...) a comunidade que passa a ter um veículo que atende às necessidades locais, (...) passa a ter um local e um espaço para o debate e a crítica sem a subordinação a nenhum tipo de poder. E a possibilidade de construir um novo espaço público e disputar a hegemonia na sociedade de uma opinião pública, que hoje está contaminada pela esfera econômica e pela esfera política¹²⁰.

A influência da sociedade civil se concretiza por meio destas esferas que permanecem e devem permanecer sempre transparentes, porosas e permeáveis às questões originadas no mundo da vida. Por isso, para o CONRAD:

As verdadeiras Rádios comunitárias, sem fins lucrativos, são construídas a partir de uma Associação, geralmente culturais ou de moradores, tem gestão coletiva ou é gerida pelo princípio da autogestão, voluntários e entidades construindo o veículo e sua programação coletiva e democraticamente, e deve cumprir uma função social atendendo às demandas da comunidade local¹²¹.

Diferentemente da rádio comercial, influenciada pelo modelo norte-americano de comunicação, cujo pressuposto é a padronização das músicas, dos formatos de noticiários e da programação, as *radcoms* têm, como fundamentos, a abertura de sua programação da qual os atores sociais participam de sua elaboração. Como ressalta o Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH:

Ao escolher, por exemplo, a música que vai tocar, uma *Radcom* está mais interessada em difundir a programação local do que colocar a “música da moda” ou “a mais pedida”. As notícias mais importantes são as da comunidade e deve-se levar em conta contextos que possam ajudar na

¹²⁰ TORVES, José Carlos de Oliveira. **Presidente do Sindicato**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 08 dez. 2005.

¹²¹ CAMARGO, Dagmar Silnara. **Secretária-geral**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 nov. 2005.

solução dos problemas (e não apenas no relato deles). A gestão da rádio comunitária também deve ser diferente. *Radcom* não tem dono nem dona. É gerida, democraticamente, pela comunidade, através das associações e de entidades que detêm a autorização para utilizar o canal¹²².

As rádios comunitárias operam, normalmente, em função do cotidiano de um bairro. Contudo, a articulação dentre as rádios comunitárias é vista como fundamental para o reconhecimento de uma identidade territorial própria, como cita em entrevista, Paulo Marcos, representante do Movimento de Organização Comunitária – MOC¹²³.

Especificamente trabalhando com as rádios comunitárias da região sisleira baiana, a partir de 2005, o MOC passou a assessorar a ABRAÇO-Sisal (Associação de Rádio e TV Comunitária do Território Sisaleiro) que, por sua vez, faz o acompanhamento das rádios comunitárias. Conjuntamente, as duas entidades apóiam as emissoras com capacitações técnicas e de conteúdo, orientações quanto à organização da entidade e documentação assim como pautam as rádios com informações sobre desenvolvimento territorial e convivência com o semi-árido.

¹²² O Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, por sua vez, é uma organização da sociedade civil, com 24 anos de existência, e que constitui uma rede de 400 entidades filiadas no Brasil. O MNDH possui mecanismos capazes de trabalharem a luta local de suas entidades de base dentro do cenário nacional. O MNDH articula entidades locais e nacionais, com interlocução junto à ONU, OEA, FIDH - Federação Internacional de Direitos Humanos e Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, fazendo chegar nestas instâncias demandas dos grupos socialmente discriminados e excluídos de seus direitos. O questionário foi respondido em 14 de dezembro de 2005 por Rosiana Pereira Queiroz, coordenadora nacional do MNDH.

¹²³ O Movimento de Organização Comunitária - MOC é uma organização não governamental, fundada em 1967, sediada em Feira de Santana, Bahia. O MOC busca contribuir para o desenvolvimento integral, participativo e ecologicamente sustentável do semi-árido baiano e desenvolve ações estratégicas nas áreas de educação do campo, fortalecimento da agricultura familiar, água, criança e adolescentes, gênero, comunicação e políticas públicas. O questionário foi respondido em 20 de novembro de 2005 por Paulo Marcos, responsável pelo Programa de Comunicação do MOC.

Juntas, ABRAÇO-Sisal e MOC incentivam as emissoras a fomentarem discussões e articulações com os movimentos sociais para o fortalecimento da comunicação regional. Um excelente exemplo deste tipo de organização na região é a rádio Sertão FM da Cidade de Feira de Santana na Bahia¹²⁴. A Sertão FM, por exemplo, articula-se com mais 14 rádios comunitárias da região sisaleira baiana.

Feira de Santana é a segunda cidade do Estado da Bahia com uma população de 500.000 habitantes. Feira, como é chamada, convive com todos os problemas de cidade grande: desemprego, fome, miséria, analfabetismo, crianças abandonadas, exploração sexual infantil etc. Os bairros da periferia sofrem com ausência de serviços públicos que implicam em uma baixíssima qualidade de vida da população. Faltam esgotos sanitários e pluviais, pavimentação, escolas, centros de saúde, segurança para a população etc. Por outro lado, como afirmam os membros da rádio Sertão FM:

a população também foi educada para não lutar por seus direitos, para não exercer sua cidadania, o que é fortalecido no dia a dia pelo meios de comunicação existentes¹²⁵.

Feira de Santana é um importante pólo de atração. Seu comércio atacadista e varejista atrai comerciantes e consumidores de todo Estado da Bahia e até de Estados vizinhos. Pelo fato de possuir importantes centros de saúde (embora em sua maioria particulares), pessoas de todo Estado buscam atendimento em Feira de Santana, superlotando as unidades de atendimento e fazendo cair ainda mais a qualidade dos serviços.

¹²⁴ CALIXTO, Kelcilene. **Diretora da Rádio Comunitária**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, em visita à Rádio, 09 nov. 2005.

¹²⁵ *Ibidem*.

Mas, Feira é também um pólo importante de comunicação. Os fatos e os acontecimentos lá ocorridos repercutem rapidamente em toda a região. Além de receber todos os sinais de emissoras de Rádio AM e 6 FM e editar 3 jornais, a cidade possui ainda sucursal de jornais de circulação estadual que tem sede em Salvador. Todos esses instrumentos de comunicação são controlados por grupos políticos tradicionais.

Ante toda a situação até aqui exposta, desde 2001, setores organizados da sociedade civil vinham discutindo a necessidade de ter um espaço democrático de comunicação. Assim, participaram e participam do processo de criação desta esfera entidades como: Movimento de Mulheres, Sindicato dos Químicos e Petroleiros, Frente Negra Feirense, Movimento Negro Unificado - MNU, Grêmios Estudantis, Movimento de Estudantes Secundaristas, Associação dos Docentes da Universidade de Feira de Santana - ADUFS, Sindicato dos Metalúrgicos, Sindicato dos Borracheiros, Associações de Bairro (Aviário, Pedra do Descanso e Santa Mônica), Movimento Água é Vida, Movimento de Organização Comunitária - MOC, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana, entre outras.

A pluralidade e a autonomia são marcas de distinção na Sertão FM. Entretanto, não são somente estas características que conferem a condição de uma esfera pública no sentido habermasiano, como o aqui defendido. Note-se que a sensibilidade aos reclamos do mundo da vida encontra-se demonstrada pela possibilidade de todos estes segmentos da sociedade poderem falar na rádio.

Todos podem falar na rádio. Mas têm os programas jornalísticos que são da própria rádio, e os outros as entidades assumem. Sabendo que são obrigadas a dar espaço no seu programa para outras pessoas e não apenas aos 'seus'¹²⁶.

O exercício da liberdade de comunicação leva ao exercício efetivo da cidadania. Esta concepção de espaço público passa pelo entendimento de que uma rádio comunitária nada mais é do que a possibilidade de falar e de ser ouvido.

Definir a Sertão FM:

É simples. É aquela dona de casa de repente ter direito a fazer sua reclamação ou dar a sua opinião. Ninguém deve ter a chave do direito da difusão das idéias através dos instrumentos de maior alcance. O princípio de uma RÁDIO, verdadeiramente comunitária, começa pela sua constituição, ou seja, a sua pluralidade. Seja a participação do movimento de mulheres, de grupos étnicos, de trabalhadores rurais e outros¹²⁷.

Na esfera pública, a autonomia é fundamental, pois dela decorre a capacidade de produzir opiniões públicas mediante a problematização do conteúdo recebido e a formulação de estratégias para solucioná-los. No caso da Sertão FM, sua sustentação financeira provém das contribuições das entidades que a compõe, e sua relação com a sociedade política se dá de modo muito cuidadoso.

Nos debates, garantimos a pluralidade. Mas para parceria... Bem, nessas horas um bom termômetro é ver a história de luta de cada um¹²⁸.

Ao contrário da instrumentalização eleitoral, historicamente conhecida no rádio brasileiro, segundo Nunes, as rádios comunitárias representam um processo inverso ao de cima para baixo, em que a rádio é instrumento de doutrinação e de arregimentação. Para o autor, as rádios convertem-se em “(...) um mecanismo de

¹²⁶ CALIXTO, Kelcilene. **Diretora da Rádio Comunitária**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, em visita à Rádio, 09 nov. 2005.

¹²⁷ *Ibidem*.

¹²⁸ *Ibidem*.

fortalecimento de uma organização política dentro da sociedade, quando o grupo político está em sintonia concreta com as reais expectativas coletivas”¹²⁹.

Outro exemplo de rádio comunitária e de esfera pública vem do interior do Rio Grande do Sul. Trata-se da Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social – Rádio Comunitária de Novo Barreiro, frequência 104.9¹³⁰. Uma rádio com a peculiaridade a mais: ser dirigida e conduzida em sua programação diária esmagadoramente por mulheres trabalhadoras rurais.

Novo Barreiro, até o ano de 1992, foi um distrito pertencente à Palmeira das Missões, distante 352 km da Capital do Estado do Rio Grande do Sul. O município é integrado por 3712 habitantes¹³¹, descendentes de alemães e de italianos, em sua maioria dedicados às lidas rurais da agricultura e da extração de erva-mate.

A rádio está no ar desde 30 de junho de 2003 e faz parte da organização da ABRAÇO na região que reúne nada menos de 40 rádios comunitárias. Como as demais, a rádio nasceu de necessidades da região. Todavia, o maior incentivo veio com uma plenária da ABRAÇO em que esteve presente Dioclécio Luz que instruiu como montar uma rádio comunitária. Tais informações despertaram o interesse das organizações de Novo Barreiro, pois, no município, havia muitos movimentos sociais e organizações, mas não havia um meio de comunicação. Assim, como sócios fundadores da rádio, figuram o Sindicato dos Municipários, o Sindicato dos

¹²⁹ NUNES, Márcia Vidal. As Rádios Comunitárias nas Campanhas Eleitorais: Exercício da Cidadania ou Instrumentalização (1998-2000). In: **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 22, p. 36-40, jun. 2004.

¹³⁰ KLEIN, Cláudia; STOCHERO, Lorna. **Entrevista concedida em visita a rádios comunitárias da região**. 18 mar. 2005.

¹³¹ FEE – IBGE.

Trabalhadores Rurais, o Grupo de 3^a. Idade, Movimento Sem Terra - MST, Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais - MMTR, Igrejas Batista, Católica, Luterana, entre outras organizações da sociedade civil.

Segundo Claudia Klein, presidente da Novo Barreiro, a pauta é definida pelas próprias entidades em assembléia, sendo que cada entidade possui um programa de aproximadamente trinta minutos. Por seus microfones, são diariamente transmitidas as agendas de reivindicação dos movimentos sociais, assim como seus roteiros de mobilização.

No caso nosso, (a rádio) ajuda a mobilizar, a informar. Por exemplo, agora, nesta questão da seca, eles colocam a agenda de mobilizações, de roteiro, de reuniões. O acesso à comunicação é mais rápido. E o trabalho deles é muito mais econômico, por eles não necessitam ir até as comunidade para fazer esta articulação¹³².

A rádio começa sua programação às 6h30m da manhã com o programa “Acordando com Alegria”, produzido por um membro da comunidade que a isso se dispôs sem que tivesse qualquer vinculação representativa com alguma organização sócia da Novo Barreiro. Mais adiante, por volta das 8h30m, inicia o “Diário da manhã”, com Clair, locutora responsável pelas notícias da comunidade, dando informações das entidades, das escolas, fazendo convites para reuniões de movimento de mulheres, dos sindicatos assim como divulgando o calendário de eventos do município etc.

¹³² KLEIN, Claudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

Neste horário que vai até às 11 horas, normalmente, são rodadas as músicas pedidas pela comunidade e feitas as solicitações por telefone, mas, principalmente, em “caixinhas” deixadas na padaria e outros locais da cidade.

o pessoal do interior... quem não tem telefone, deixa cartinha pra ela (Clair). (...) tem dois, três lugares, tem na padaria, na igreja... ou o pessoal que vem do interior deixa os bilhetinhos na casa da gente. Vem alguém do interior passa lá e deixa, ó, isso aqui é uma homenagem para o meu filho, comunica que nasceu uma criança...¹³³.

Ao contrário das rádios comerciais, normalmente fechadas à participação da comunidade, a rádio Novo Barreiro mostra o grau de importância que um simples veículo de comunicação assume a partir do momento em que é criado, gerido e responsável pela reflexão dos problemas e dos anseios da própria comunidade.

O pessoal visita bastante a rádio, até, às vezes, pessoal fica lá, assistindo os locutores falarem, ficam ouvindo música, pedem homenagem: olha, eu tô aqui passeando e quero homenagear um parente. Eu que sou da cidade não esperava, o pessoal vem e fala: olha, o meu pai tá de aniversário, manda uma música pra ele. Daí tinha aquelas músicas de aniversário. E tem umas típicas, dos italianos, dos alemães, e o pessoal pede e fica ouvindo. Ou entrega a cartinha e fica ouvindo a homenagem, pro filho que tá de aniversário¹³⁴.

Outra característica própria das *radcoms* é a preocupação com a regionalização da cultura.

Nós, na nossa rádio, tomamos a deliberação, do conselho comunitário de não veicular estas músicas. Tipo aquelas músicas mais vulgares, “Boquinha da Garrafa”, estas coisas mais pejorativas nós não veiculamos¹³⁵.

¹³³ KLEIN, Claudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

¹³⁴ *Ibidem*.

¹³⁵ *Ibidem*.

O pessoal mais jovem, da adolescência, pedia música internacional de novela que estava no pique da onda. Mas, nós não tocávamos¹³⁶.

É flagrante o impacto causado nas rádios comerciais cujo modelo é o da reprodução de culturas completamente desconexas da realidade local.

Nós fizemos um *show* de bandas¹³⁷ na rádio. Conseguimos seis bandas, estes municípios pequenos que se desmembraram de Palmeira, Novo Barreiro, Sagrada Família, São José - estes lugares pequeninhos, cada um tem sua banda. Têm CDs gravados e tudo mais. E pela publicidade que nós demos a isso, eles fizeram um *bailão* popular, sem custo nenhum, e nós produzimos. Então, isso é que o povo gosta¹³⁸.

Depois que nós fizemos, tem a Rádio Simpatia que predomina, ela é uma rádio comercial de Chapada que predomina. Entra direto, a Prefeitura faz programa lá, pessoal da Câmara de Vereadores. Daí em Palmeira que tem a Rádio Palmeira, a Rádio Difusora, as duas são AM e FM. Então, o pessoal publica nelas. O pessoal mais do interior gosta mais da Simpatia, porque são de origem alemã, falam o dialeto, têm sotaque. Então, esse pessoal ouve estas músicas. A rádio Simpatia não tinha este tipo de programa, acabou fazendo porque o povo queria, a rádio Palmeira também. Porque o povo só ouvia a nossa. Eles tiveram que adaptar a programação, o que pra eles era uma coisa meio brega. Porque é uma coisa bem popular, cultural, bem localizada¹³⁹.

As propagandas se dão na forma de apoio cultural de cerca de sessenta empresas, ou seja, de pequenos empresários e comerciantes do município: a padaria, o salão de beleza, a marcenaria e a costureira.

Empresas do município, somente eles da localidade, e a gente ajuda eles a elaborar o texto. O pessoal tem dificuldades, nem todo mundo tem internete, ainda não chegou computador para todo mundo. E é cobrado o apoio cultural destas empresas¹⁴⁰.

¹³⁶ KLEIN, Cláudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

¹³⁷ Bandas são conjuntos musicais de origem alemã.

¹³⁸ KLEIN, Cláudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

¹³⁹ *Ibidem*.

¹⁴⁰ *Ibidem*.

A veiculação destes comerciais anima a economia local, pois todo o município escuta a rádio, e esses apoios incentivam a população a consumir. Um exemplo claro do tipo de desenvolvimento econômico que a rádio acaba provocando vem do seguinte relato de Klein:

(...) tinha uns guris do interior que fizeram um cursinho de mecânica, e acabaram tendo prática em mecânica de moto. Daí, montaram uma 'oficininha' de moto, só pra moto. E, no interior, a maioria usa moto. É muito mais econômico, mais rápido. Então, o pessoal mais jovem tem moto pra dar 'pique', pra trabalhar, pra tudo. Eles tinham um lugar difícil, não tinham inscrição... A oficina era pequena, com uma propaganda verbal, de 'boca-a-boca'. Depois que anunciaram na rádio, meu deus! É que muita gente ia a Palmeira, Sarandi, Barra Funda consertar suas motos, trocar peças, fazer manutenção, porque não sabiam que os Appel, que dois guris Appel tinham montado aquela oficina. Ninguém sabia que eles estavam lá num galpãozinho sem placa, nem nada...¹⁴¹.

Como dito, destaca-se, na Novo Barreiro FM, a participação das mulheres. Além de sua presidente, várias são as locutoras responsáveis pelos principais programas veiculados pela *radcom*. Por outro lado, merece destaque, outrossim, o fato de tratarem-se, em sua maioria, de "donas de casa" e de trabalhadoras rurais, o que implicou em desafio ainda maior.

As locutoras, todas elas, nunca haviam pego um microfone, Então, a primeira semana foi sofrível. Elas mesmas duvidavam que seriam capazes de enfiar um dedo num CD e controlar o volume e trocar o CD. Porque nós tínhamos dois aparelhos de CD. E tu usava um CD, daí tinha que trocar outro - tudo manual... Então, falar e, ao mesmo tempo, conjugar qual era a música que ia entrar de um e trocar de um aparelho para outro, foi um desafio muito grande. E ainda atender telefone e ainda ficar sozinha porque, se vinha uma visita, tu teria ainda de te desdobrar. Porque essa é a nossa realidade. Então, elas juravam que não conseguiriam. E, se nós ouvisse qualquer uma delas, tu chorava! Meu deus, essa mulher não tem condições! Mas, foi impressionante a transformação. (...) A menina que faz o *pop-rock*, a Mari, nunca tinha passado por isso. Na primeira, semana tu ouvindo tu pensava: nunca que a Mari ia falar claramente sem gaguejar. (...) Hoje não tem qualquer dificuldade. Nós achamos que a rádio tem que ter nossa cara, nosso sotaque, nossos erros de português, porque é da nossa

¹⁴¹ KLEIN, Claudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

comunidade. Nesse sentido, o processo com elas foi de deixá-las à vontade. Depois que elas sacaram isso, foi embora...¹⁴².

Em Novo Barreiro, existem duas associações disputando o canal para exploração do serviço: uma formada pelo Prefeito da cidade e seus secretários (embora a lei expressamente o proíba) e a associação responsável pela execução do serviço da Novo Barreiro FM. Na Novo Barreiro, ninguém exerce cargo eletivo e ela é composta por 20 entidades.

Novo Barreiro tem uma situação geográfica que se reflete na política local. A cidade é cortada pela RS 569. “Embaixo”, estão os grupos tradicionalmente vinculados à esquerda e aos movimentos sociais. Na parte de “cima”, estão os grupos ligados aos partidos conservadores e aos moradores com condições financeiras melhores. A rádio Novo Barreiro se situa na parte de cima, região em que conta com o apoio de apenas um morador. Por isso, nas diversas vezes em que a rádio foi invadida pela Polícia e pela Anatel, várias pessoas da “parte de cima” da cidade cercavam a rádio, festejando os lacres, e as buscas e apreensões dos equipamentos.

toda vez que baixou polícia, foi um ‘auê’. A Prefeitura fica na mesma linha, na mesma rua. Então, eles saíam a comemorar¹⁴³.

Também dividida politicamente, não raro, as disputas políticas partidárias em Novo Barreiro redundam em mortes. Por isso, embora a rádio comunitária seja gerida por movimentos sociais e não por grupos partidários, os diretores da rádio não descartam a possibilidade de sofrerem os reveses de suas opções políticas.

¹⁴² KLEIN, Cláudia; STOCHERO, Lorna. **Visita às rádios comunitárias da região**. Entrevista concedida a Soraia da Rosa Mendes, 18 mar. 2005.

¹⁴³ *Ibidem*.

Acho que esse risco existe. Essa possibilidade é bem real, né? Nas nossas casas, eventualmente, mexem em alguma coisa. Acho que existe, porque é uma coisa, não sei, um fenômeno de municípios pequenos, tá tendo essa disputa...¹⁴⁴.

Como se percebe pela dinâmica de funcionamento das rádios entrevistadas, embora muitas pessoas visitem a rádio, nem sempre é possível chegar até ela. Contudo, a comunidade dela participa, seja indo às reuniões convocadas, seja mobilizado-se em manifestações públicas, seja por meio de bilhetes deixados nas igrejas, na padaria ou até mesmo na casa de alguém. Enfim, como dito por Habermas, a esfera pública não depende de um lugar pré-definido e determinado. Mas, caracteriza-se por sua autonomia, pluralidade e capacidade de integração e de mobilização social.

¹⁴⁴ *Ibidem.*

CONCLUSÃO

Este trabalho dedicou-se a comprovar a hipótese, segundo a qual, as associações de rádios comunitárias são esferas públicas. Assim, buscou-se averiguar quais os modelos propostos de espaço público. Estes, como visto, normativamente, segundo Seyla Benhabib, seriam três: o liberal, o republicano e discursivo. O primeiro considera o espaço público como o lugar no qual diferentes atores disputam entre si possibilidades de satisfação de seus interesses individuais. Neste processo, no intuito de evitar que a estabilidade seja quebrada, são estabelecidos critérios de controle, dentre os quais, o mais importante seria o da neutralidade, visando assegurar uma ordem pública justa e estável.

No segundo, o espaço público seria o lócus da “virtude republicana” ou da “virtude cívica”. Seria, enfim, a arena da auto-organização da sociedade como comunidade política de iguais. Segundo Hannah Arendt, nas condições do mundo comum, a realidade não é garantida pela tão só “natureza comum” entre os seres, mas pelo fato de que – independentemente de diferenças de posição e, conseqüentemente de perspectivas, todos estejam interessados no mesmo objeto. No instante em que se torna impossível encontrar a identidade do objeto, nada pode

evitar a destruição do mundo comum que, geralmente, é precedida pela avalanche destruidora de muitos aspectos da pluralidade humana¹⁴⁵.

Para a autora, o fenômeno de massa da solidão, como forma extrema das contingências modernas da sociedade de massas, não somente aniquila a esfera pública como, outrossim, a privada, pois, sobre estes escombros, o termo “privado” assume significado em sua acepção original: privação. Nas circunstâncias modernas, viver uma vida inteiramente privada significa a destituição do que é essencial a uma “vida verdadeiramente humana” - é ser privado da realidade, ou seja, de ser visto e ouvido por outros em uma relação “objetiva” decorrente de sua ligação ou separação de um mundo comum.

A privação da “privatividade”, como diz Arendt, reside na ausência dos outros. O ser humano privado não se dá a conhecer aos outros e, portanto, é como se não existisse. Portanto, na visão republicana, o que torna tão difícil suportar a sociedade de massas não é fundamentalmente o número de pessoas que ela abrange, mas é o fato de que a esfera pública entre elas perdeu a força para mantê-las unidas, de relacioná-las e de separá-las¹⁴⁶.

Foi, contudo, sob o terceiro modelo, denominado discursivo, que a opção teórica desta dissertação veio a abrigar-se. Para Jürgen Habermas, a influência da sociedade civil se concretiza por meio da existência da esfera pública transparente e porosa, permeável às questões originadas no mundo da vida. Esta esfera perpassa

¹⁴⁵ ARENDT, Hannah. **A Dignidade da Política**: Ensaios e conferências. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002. p. 67.

¹⁴⁶ ARENDT, *op. cit.*, p. 62.

todos os níveis da sociedade, incorporando todos os discursos, as visões de mundo e as interpretações que adquirem visibilidade e expressão pública.

Seriam, enfim, como que caixas de ressonância, nas quais os atores são capazes de problematizar o conteúdo recebido e, inclusive, formular estratégias para o seu enfrentamento. Na perspectiva democrática habermasiana, a esfera pública não é mero depositário dos problemas. Sua função é reforçá-los, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los, eficaz e convincentemente, para que sejam assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.

Tomaram especial importância, para os fins da pesquisa, outrora em curso, as ponderações de Habermas, concernentes à possibilidade de conformação de esferas públicas subalternas ou populares. Primeiramente, por ser esta uma das maiores críticas apresentadas a sua teoria. Segundo, pela constatação empírica de que as associações de radiodifusão comunitária são essencialmente espaços de inter-relação social e política de grupos da sociedade civil invisibilizados pela grande mídia, ou seja, pelos grandes veículos de comunicação que, mediante monopólios e oligopólios, constituem a esfera pública da sociedade de massas.

Os monopólios ou oligopólios, na propriedade e no controle dos meios de comunicação, como visto, violam direitos humanos fundamentais, conspirando contra a democracia ao restringir a pluralidade e a diversidade que asseguram o pleno exercício da liberdade de comunicação dos cidadãos. Em decorrência disso, no caso concreto sob análise, a exclusão de estratos populares, culturalmente e politicamente organizados, tem provocado a criação de uma multiplicidade de

esferas públicas nos mais diversos processos em que a esfera da grande mídia emerge.

Segundo Habermas, a conformação de esferas públicas populares decorre de sua exclusão da esfera pública hegemônica. Portanto, à vista da análise conjuntural da sociedade de massas, as rádios comunitárias são esferas públicas autônomas, espaços comunicativos conformados por camadas da sociedade alijadas de um cenário maior de debate público¹⁴⁷.

Habermas reconhece a centralidade da mídia nas sociedades contemporâneas. Entretanto, não toma como absoluta a proposição de um “público” desprovido de qualquer capacidade crítica quanto ao conteúdo da programação que acompanha. Para além do espaço público, controlado pelos oligopólios da comunicação de massa, persistiriam, ainda, estruturas comunicativas e correspondentes de processos sociais de recepção e de re-elaboração das mensagens recebidas¹⁴⁸. No enfoque dado a este trabalho, as associações de radiodifusão comunitárias seriam tais estruturas. Espaços de cobrança da universalidade dos direitos humanos fundamentais dos quais são muitos os excluídos.

Na contramão do processo de “americanização” da comunicação, verificado no Brasil, a realização da programação das rádios comunitárias pelos cidadãos e cidadãs, seja diretamente, seja através de organizações associadas, assegura a

¹⁴⁷ GARNHAM, Nicholas. The Media and the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. p. 372.

¹⁴⁸ COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3htm> Acesso em: 26 abr. 2006.

identidade daquilo que é veiculado com o cotidiano, o que, em suma, reflete o que precisa ser problematizado e discutido pela comunidade como um todo. Em espaços públicos, como os conformados através das *radcoms*, é possível, como mostraram as entrevistas realizadas, estabelecer novas condições para a formação de uma opinião pública mais próxima da realidade.

Importa ressaltar que, a partir das rádios pesquisadas, não se pretendeu estabelecer quaisquer tipos de generalizações indistintamente aplicáveis ao universo de mais de dez mil rádios comunitárias existentes no Brasil. Assim como, os limites da dissertação não autorizaram responder à pergunta sobre até onde podem chegar estes espaços públicos em termos de pressão e influência sobre os demais subsistemas. Estas são discussões a serem vistas com maior vagar em pesquisas posteriores. Contudo, o que estudo logrou demonstrar é a possibilidade das *radcoms* constituírem esferas públicas subalternas decorrentes da exclusão de significativa parcela do povo do direito humano fundamental à comunicação.

As rádios comunitárias surgem como uma resposta à privatização do espaço público verificada pelos teóricos da sociedade de massas. Possibilitam romper com as práticas discursivas “neutras” que impõem o “silêncio” e a hegemonia de opiniões como é feito comumente na mídia comercial, já que elas refletem um movimento interno à sociedade civil caracterizado pela pluralidade de formas de grupos independentes, de formas de opinião e de comunicação pública independente, capaz de, ao mesmo tempo, ser o agente de sua própria transformação¹⁴⁹.

¹⁴⁹ ARATO, A.; COHEN, J. **Sociedad Civil y Teoría Política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 56.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Safe, 1996.

ANNAN, Kofi A. Prefácio. In: Castro, Reginaldo Oscar de. (Coord.). **Direitos Humanos: Conquistas e Desafios**. Brasília, 1999.

ARATO, A & COHEN, J. **Sociedad Civil y Teoría Política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

ARENDT, Hannah. **A Dignidade da Política: Ensaio e conferências**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

AZURDUY, Carlos A Camacho. **Las Rádios Populares en la Construcción de Ciudadanía: Enseñanzas de la Experiencia de Erbol en Bolivia**. La Paz: Universidad Andina Simón Bolívar (UASB), 2001.

BAYMA, Israel Fernando de Carvalho. **A Concentração da Propriedade de Meios de Comunicação e o Coronelismo Eletrônico no Brasil**. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/assessores/concentracao>>. Acesso em: 14 out. 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Temas de Direito Constitucional**. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BENHABIB, S. "Models of Public Space: Hannah Arendt. The Liberal Tradition and Jürgen Habermas". In: CALHOUN, C. (Org.). **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992.

BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. Além da Política de Gênero. In: **Feminismo como Crítica da Modernidade: Releitura dos Pensadores Contemporâneos do Ponto de Vista da Mulher**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.

BOBBIO, Norberto. Bovero, Michelangelo (Org.). **Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

_____. **O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOFF, Leonardo. Comentário ao Artigo 19. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de. (Coord.). **Direitos Humanos: Conquistas e Desafios**. Brasília, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Ciência Política**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

CALHOUN, Craig (org.). Introduction. In: **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: M.I.T. Press, 1992.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CAPILONGO, Celso. **Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial: Prefácio de Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. **Direito e Democracia: Prefácio de José Eduardo Faria**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Irresponsáveis?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

_____. **Juízes Legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CHAMPAGNE, Patrick. **Formar Opinião Pública: O Novo Jogo Político**. Petrópolis: Vozes, 1996.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva: Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000.

COELHO NETO, Armando. **Rádio Comunitária não é Crime. Direito de Antena: O Espectro Eletromagnético como um Bem Difuso**. São Paulo: Ícone, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. Comentário ao Artigo 1.º. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de. (Coord.). **Direitos Humanos: Conquistas e Desafios**. Brasília, 1999.

_____. A Democratização dos Meios de Comunicação de Massa. In: GRAU, Eros Roberto et al. (Org.). **Direito Constitucional: Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. (**Emendas Constitucionais ns. 1 a 48 devidamente incorporadas**). 3. ed. rev. e ampl. Barueri: Manole, 2006.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. In: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. 2003.

COSTA, Sérgio. **Esfera Pública e as Mediações entre Cultura e Política no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipv.pt/forumedia/fi_3html>. Acesso em: 26 abr. 2006.

DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Edusp, 1997. Caps. 1, 2 e 3.

_____. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 abr. 2006.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. In: Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**, 2003.

FARIAS, Edilsom. **Liberdade de Expressão e Comunicação: Teoria e Proteção Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FISS, Owen. **Libertad de Expresión y Estructura Social**. México: Fontamara Distribuciones, 1997.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the critique of actually existing democracy. In: CALHOUN, C. (org.). **Habermas and The Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992.

_____. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea**. Brasília: Editora da Unb, 2001. p. 245-282.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

GARNHAM, Nicholas. The Media and the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia – Entre Facticidade e Validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.

_____. **Direito e Democracia – Entre Facticidade e Validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.

_____. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Further Reflections on the Public Sphere. In: **Habermas and Public Sphere**. Cambridge: MIT Press, 1992.

_____. **A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos**. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. **Teoría de la Acción Comunicativa: Racionalidad de la Acción y Racionalización Social**. Madrid: Taurus, 1999. v. I-II.

HÖFFE, Otfried. **Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1991.

INTERVOZES. **Declaração “Outra Comunicação é Possível”**. Disponível em: <<http://www.crisbrasil.org.br>>. Acesso em: 24 abr. 2006.

KRELL, Andreas J.: **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha: Os (Des)Caminhos de Um Direito Constitucional “Comparado”**. Porto Alegre: Safe, 2002.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt: Pensamento, Persuasão e Poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 22 mar. 2005.

LIMA, Venício A. de. **Mídia: Teoria e Política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Existe concentração na mídia brasileira? Sim**. Texto apresentado na 5ª. Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada no Congresso Nacional em 30 jun. 2003.

LUZ, Dioclécio. **Rádios Comunitárias: na Intenção de Mudar o Mundo**. Brasília: Publicação independente, 2001.

MAIA, Antônio C. **Espaço Público e Direitos Humanos: considerações acerca da perspectiva habermasiana**. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/direito/revista/online/rev11_antonio.html>. Acesso: 26 jun. 2006.

MOREIRA, Sonia Virgínia. **Rádio em Transição: Tecnologias e Leis nos Estados Unidos e no Brasil.** Rio de Janeiro: Mil Palavras, 2002.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o Povo? A Questão Fundamental da Democracia.** São Paulo: Max Limonad. 2000.

NOVOA, Eduardo Monreal. **O Direito como Obstáculo à Transformação Social.** Tradução de Géron Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NEVES, Marcelo. Do Consenso ao Dissenso: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Habermas. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea.** Brasília: Editora da Unb, 2001. p. 111-163.

NUNES, Márcia Vidal. As Rádios Comunitárias nas Campanhas Eleitorais: Exercício da Cidadania ou Instrumentalização (1998-2000). **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 22, p. 36-40, jun. 2004.

OLIVEIRA, Cristiane Catarina Ferreira. **Liberdade de Comunicação: Perspectiva Constitucional.** Porto Alegre: Nova Prova, 2000.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, 44, 1998.

PERUZZO, Cecília. **A Comunicação nos Movimentos Populares.** Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

PINTO, Céli. **Teorias da Democracia: Diferenças e Identidades na Contemporaneidade.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

PORTANOVA, Rui. **Motivações Ideológicas da Sentença.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

RAMONET, Ignácio. **La Tiranía de la Comunicación.** Madrid: Editorial Debate, 1998.

_____. Fiscalización Ciudadana a los Médios de Comunicación: El Quinto Poder. **Le Monde Diplomatique.** Outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.geocities.com/lospobresdelatierra2/altermedia/ramonet151003.html>>. Acesso em: 12 nov. 2005.

RELATÓRIO GRUPO DE TRABALHO RÁDIOS COMUNITÁRIAS. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2005.

SAAVEDRA LÓPEZ, Modesto. **La Libertad de Expresión en el Estado de Derecho. Entre la Utopia y la Realidad.** Barcelona: Ariel, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Rádios Comunitárias.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

STRECK, Lenio Luiz e Moraes, José Luis Bolzan: **Ciência Política e Teoria Geral do Estado.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise:** Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o Outro: Além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia Hoje:** Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea. Brasília: Editora da Unb, 2001. p. 365-386.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E HISTÓRIA - IFCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – MESTRADO**

SORAIA DA ROSA MENDES

ESFERA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS:

Um Estudo das Rádios Comunitárias, Segundo J. Habermas

Porto Alegre

2006